

J. Braga
data

Reg. G. 171 L. 44

Santu

1880

Relação da Fortaleza

Distr.: ao Exm. Sr. Drº Barbosa Lima.

D. P. Inst. ao Exm. Drº Juiz de Dírito Esmeraldo

Nº 1574 - Apelação Crim. de
S. José de Mipibú, Rio
Grande do Norte.

Appellante - José Lucas Ma-
chado.

Appellada - A Justiça

Escr. de apelado
Antônio Carmo de Souza Freire

16 abril - E. J. F. J. 16
24 Agosto - E. J. F. J. 24
1880 - E. J. F. J. 1880

FJ

Santos
1879

Traslado

10/14

F

Pj Lm

Traslado de apelado
lacoão crime em
que é appellante
o réu José Lucas
Machado, - apelante
lado o Juiz de Pe-
reiro da Comarca
de São José do Me-
julho

Nº 1574

No dia vinte e seis de julho de mil e oitenta e nove, na
mais alta Cidade de São José do Rio Preto
no Estado de São Paulo, Brasil, fui eu que falei
justiça, Pelo José Rodrigues Machado
conhecido por Escrivão Manuel da Paixão
Barros, - Francisco Rodrigues Machado
Antônio das Neves, assistente pro Pôlo
José Luis, O Escrivão fui eu - Amo e admiro
do falecimento do Venerável Sacerdote Jesus
Christo de mil e oito cintos setenta e oito an-
dentes, dia de nove de maio de mil e oitenta e
nove, Nesta Cidade de São José do Rio Preto
em o meu Ofício, assinei e fiz gravação uma
petição de documentação e mais documentos
acima, e os réus José Rodrigues Machado

Mandado expedido por Lucas, o outros,
 como tudo aliado se vi. Dsque fiz este
 atentamento. Eu Luis do Vaga Pessoa, Ed
^{Democia} Eras, o vereor. Illustrissimo Senhor Gouverneur
 fui Municipal d'uti Perns. Chico
 L. P. Publio da Fonseca, em vista de poder
 que lhe coube a lei, compreende base
 humana denuncia qd fui Rodriguez Ma
 chado, expedido por Lucas, & Henr. de
 Souza Braga, Francisco Rodriguez Ma
 chado, & Antônio da Cunha expedido por
 São José Luis pelo fato qd passo a
 resfriado dia ante noite do dia 20 de Julho
 proximamente qd comece qd fui levado do
 Campeor d. Otacíao e cultura no logar Be
 ed da Picada d'uti Perns um dia ju
 turante a Princ d. Otacíao & Mário
 Cunha fui d'água. Era tempo de
 inverno. Constante procedimento tomou
 rai-se Grissimous espécie qd veste capo
 de pano preto com as punas declaradas no
 Antigo d'usantes circunstancia este se Código
 Criminal, tem o mesmo Premitir dar
 a proximidade denuncia officiosa para os
 timundos a Juiz General da Sé, ou sua

da Silva morado no Caldeirão, Joaquim Ro
balo morador na Rua da Praça, Ma
tias José da Trindade, Antônio Juony
Silva de Souza e Domingos Caldeira da Sil
va morador na Rua da Praça dito
termo. Peço a Vossa Exceléncia que dê
lhe a sua autorização para o presente

comunicação, prenegrando-se nos mais termos
para a formação da Corte Criminal Mar
ci. São José tem de 20 de junho de mil e vinte e
sete - Fazeste - O Promotor Públco e Affres

Adão de Sá e Sá - Doutorada a Viga Qam
em desembarque de Mil e vinte e um
tais - oito - Mangalura Recolhida hoje Prop.
desembarque do Correto - Panta - Doutorada
doutorada cerca ~~separar~~, e marco odia trinta
cinco de outubro para a inquirição das
testemunhas citadas as partes. São José
desembarque de Mil e vinte e um
tais - Panta - Mil e vinte e um
tais - Delegacia de Polícia da Cidade
de São José de Mipibu - Testemunha de
uma postagem de Delegado de Polícia de
se termo, cerca docente de um Observatório
Peixes - Fim do Depoimento do Passe

o Lopo Simões fez o Comitê a sua cito
 Corder subscrita e assinada aos sete dias do
 mês de Maio do dito anno, nascida fonda
 d. de São José de Macapá, em s'mo
 Cartório Autônomo e provisório da vila portaria
 do Delegado de Polícia em exercício o Sr.
 nome Henrique Clementino Cegar de
 Ilhaquerme, como tudo ao d'ante se
 vi. Poque faz o seu autoamento. Em
 Sua d'vaga Póvoa, Escrivão, serviu
 O Escrivão d'vaga autorizado este a com o
 prantado do officio do Subdelegado de
 Vila-Cruz a esta Delegacia esquenta
 de ám'mo s'nto de perguntado feito a
 Manuel de Paiva da Rocha Brás, q
 intimou Matheus José da Trindade,
 Antônio Ferreira de Sime e Huac
 que Calisto da Silva para serem in
 quiridas sobre o conteúdo do mesmo officio
 poje os d'fendentes Camyra e Sim José de
 Caio de mil oito c'ntos de Reais e cito
 Delegado de Polícia em exercício Hen
 rique Clementino Cegar de Ilhaquerme
 Da Subdelegacia de Polícia do Distrito
 de Vila-Cruz, dia 8 de Maio de mil oito

de mui alto Cordero acima recto. Martim
me Sinhor Remitti a ^o das porcos pro
vame. Manel Braga que convidou
de uma Carga de Caio Salgado, e fude
o Sinhor Estanislau Alvaro Barkata,
mudado na Boceca da Pecada, denun
ciado elle que havia uns Caicos furtados,
perdiu o elle venis para casa Sinho
ria falar d'ele o que me pareceu molto
por ei justica e sentencia. Com o dito
prestamente que os caicos que elle con
fessou, pertencente as pessoas que comodaram
haver comprados aos ladrões. Dito d'ele que
ele fiz. Fiz Guarda a Paro Santorina
Mathias Sinhor Miguel Soares da
presa do Camara e Cui Digno Rego
de o Policia da Cidade de São José de
Miguel. Do primo supostos da
Subdelegacia de São Cruz pagou em
Cadeante de Alquique. Certifico certam
que testificou as testemunhas Mathias
Jori da Prudente, Antonio Jeronimo de
Sousa Henrique Calisto da Silva. dae
o. Tom Jori Sete de Maio disse oito an
tos ultimamente. Omerino Lui do Rego Pera

Auto de P.º: Depõe o testemunho de perguntas a Manuel
 de Paiva do Nascimento Braga - A
 sete dias de Maio d' anno de mil eit
 Cintos situa-se na vila lezada d' São
 José de Macapá em sua caturia ou
 de seu achado o Pelágio de Oliveira Suplu
 te em exercicio de Sacerdote Humano
 Clementino Cigarro da Magurque com
 meus Escrivões abaixo nomeados, estan
 do ali presente o Manuel de Paiva do
 Nascimento Braga, o mesmo Pelágio
 do que faz as perguntas seguintes:
 Pergunta qual o seu nome, idade,
 cidade, filiação, naturalidade, profissão
 e residência? Respondeu achando-se
 o Manuel de Paiva do Nascimento Bra
 ga, casado, de quarenta e dois annos
 de idade, filho de Antônio de Paiva
 da Rocha Braga, natural desta
 cidade, agricultor e residente na
 Macapá, onde está de retiro e
 permanecendo na Boca da Cachoeira
 São Mateus disto termo. Perguntas
 Seu o facto de ser acusado de estar
 vivendo uns dias degredado no lugar

lugar sua usou como tudo consta do
officio de Guardião da alga que
lhe falecido? Respondeu que nenhuma
dos bairros que estava dividindo digo
estava para condensar para a Ma-
cabeça, ouço da vossa é falso,
pois não saiu nada desse lado, só vim
é que desde de Janiero negocia com ou-
ros. Perguntado se achava a pessoa
a quem comprou esses bairros em que
faz parte? Respondeu que o conhecido
chama de Maracálio Gómez de Mel-
quita, a quem comprou esses bairros, foi
Joaquin Camaglia, a quem comprou
esse José Rodriguez de Cabeção Continente
por Lucas aquela comprou tres bairros.

Perguntado se essas pessoas a quem du-
Respondeu comprou esses bairros, São
pessoas bem reputadas, se tem por con-
tum furtar bens alheios? Respondeu
que aquele saiu arrependido é que ems daim
que são ladrões degado, outros que não;
Said que saiu que José Rodriguez Machado
de Continente por Lucas ja matou esse
homem pertinente a Cunha d'Olivença

010V14
 Alvaro Rueda, e a elle d' Osswald
 elle respondente Comprau o cano d' aquelle
 bai. Perguntado se Conhece os feitos dos Can
 eos, que elle Comprau as peças e como
 declaradas? Respondeu que conhece os feitos
 de Invas d' Olaria & Muedos, auto de
 Manual de Olaria, aquele o qual de respon
 dente Corresponde com o nome da Cunha da
 sua amiga: auto de Joao Marques, a
 quem elle respondente Comprau o cano,
 tende que os feitos dos autos das Ruedas
 sao Conhece. Caco nada mais fez per
 guntado, nem respondente afirma e
 perguntado auto de perguntas, de peças de
 Mar de Lis, e outras conforme, o qual
 vai tambem afixado pelo Delegado
 rubricado pelo mesmo; do qual tudo
 da fe. Em Luis da Viga Pinho, Cesari
 não secreto. Remando Clementino Lizar
 de & Mengueque e Manual de Paiva do Nis
 Inquerito S.º Clemente. Perguntado Palmeira e Assunta
 da e se sete dias do mês de Novembro de mil
 oito Cento setenta e oito, houve lealdade
 de São José do Capitel em serra Car
 bona, ouve d' oitava a oitava o Delegado de Poli

Delegado de Fácia Suplente em exercicio o
 Oficio de Cavaleiro Humano Blasonado
 da Cigar de Alugueres, commo
 go Cavaleiro humano moniato, i dende
 ali pertante o accusado estando na
 Póvoa do Lafamento Braga, o mes
 mno Delegado inquiriu testemunhas
 alheias conoscos adiante se ac. Poque
 fiz este homem o Livo da Vigo para
 Clericado sucreni. - Matheus José 1º de
 do Príncipe, casado, idade de cinquenta
 e seis annos, agricultor e vaqueiro, natu
 ral emorador no lugar Boeça da Pica
 da, parte traseira, das costelas deir Mada
 rigos dia se sur pertante do accusado em
 quatro graus: testemunhas perada aos
 Santos Evangelhos em um díles enqua
 por sua mara d'acorda e prometido deixa
 a andare de que saibam e se formem pro
 guntado. E mde inquirida saliu o Con
 tudo do officio e folhas que thi fai lids.
 Diz que saliu que Manuel Brasas
 Comprado ouros, e que entre esses ouros
 elle Braga Comprou uns a José Rodrigues
 e Machado Condicionados por Lucas

por Lucas, d'imir que de Amorim de
Oliveira & Mendes que foi fregado, con-
tra o bontade d'este p'ulo dito Lucas,
que o imitou auxiliado por um irmão
Francisco Rodriguez Machado apelidado
a matador tratamento do bai. Cade-
sab prestando a resposta de Caeiro do bai
de Timimão e do feito dizer salu o que
elaiva de refir, quanto aos d'itios Cae-
iros que condey d'Amorim acusados na
da salu informava, e dizer. Perguntado
em que tempo fizeram o bai de Timimão
& Oliveira & Mendes, e de o lugar e cam-
po de Creação e cultura, o lugar onde foi
fregado e morto o bai? Perguntado se oca-
sado tem costuma de furtar bens alheios.
Respondeu negativamente. Perguntado

se José Rodrigues Machado conhecido
por Lucas tem o costume de furtar bens
alheios. Respondeu que o dito Lucas
está e havia por ladrão degredado. Da-
da a palavra ao acusado para contar
atualmente, por elle foi dito que não
tinha assistido a morte do bai de Timimão,
e que tal somente oprimeira oceiro da

Ouvro ao Lucas. Sobre testimunha fai
 dito que sustentava o seu depoimento.
 Nada mais disse nem lhe foi perguntado,
 dando-se por final este depoimento
 o qual a parte de lhe dar-lhe coelhar con
 forme apurou a sua rogo Ignacio Gar
 cia da Trindade com o accusador Dile
 gado. Cu Lui do Tejo Pissos, Encruzado
 encerrei. Lucas de Almeida que era Ignacio
 Garcia da Trindade - Manuel de Paiva do
 Lapeimundo. Segunda testemunha. 2º teste
 muno Joaquim de Lima, casado, de
 idade de vinte e seis annos, agricultor ma
 terial morador na Ribeira do Poada
 d'este tempo, aos costumos da sua matra.
 testemunha parada dos Santos Crisost
 mos em um hino dizes em que proclama
 mole d'acito, e prometteu dizer a verdade
 de que souberse e lhe fose perguntado.
 Escondeu seguidos sobre o facto conve
 niente do officio e dasas que lhe fai li
 do. Quis que seu irmão José Joaquim
 no Faria de Menezes lhe havia dito
 que José Rodrigues Machado conhecido
 por Lucas, arreavam um bai de Sumaré

de Simão de Oliveira Mendes no dia
 vinte e nove do passado, Sacagou o e
 Convocou o accasado por mto digo acu
 sado de irmão Francisco Rodrigues
 Machado, a Antonio das Neves Conhe
 cido por Pôlo e Jai Luis, os quais apuda
 rão a esfalar se a batalha o mrm Luis; e o
 que o mesmo Lucas rendeu ao acusado
 por dois mil reis. Perguntado se o lugar em
 que fai mto o balaio é Campo de Cidade
 e cultura? e se Simão de Oliveira Mendes
 vendeu o balaio a Lucas, ou alau dos
 seu companheiro? Respondeu que
 é Campo de Cidade, e que Simão nem
 vendeu o balaio a Lucas nem a pessoa
 alguma. Perguntado se o acusado tem
 costum de furtar gado alheio? Respon
 deu que não tem com conta de ladear
 nem o balaio furtar, por que que tem
 avido dizer que ultimamente sociedade com
 ladarios, nito é compra carne e couro
 a ladarios. Perguntado se Lucas tem
 costum de furtar gado alheio? Res
 pondeu que tem avido dizer que sim
 mas Lucas não só furtar gado como tudo

Cessou tudo quanto menciono. Fazendo
 palavras para considerar a testemunha por
 elle fez dito que é um mecanico que tem
 officio de escavador do bairro São João que
 tem nome de Domingos o qual é dito o Lourenço.
 Pela testemunha fez dito que sucedeu
 na sua depoimento. Cessou mais
 mais disse que lhe foi perguntado quem
 por favor este depoimento, e que tal depoimento
 é da solidão vocada. Conforme alegam
 os lourengos José Joaquim Pavao, com
 o sobrenome de Dilegido. Em São João
 que pertence Escrivão descrevi. Por cura a 3º art.
 testemunha Henrique Bacalho do Silve
 caro, de idade cinquenta anos, agricultor,
 de categoria natural de Bairra
 menor de Paraty e morador na Boa
 Vista Ribeirão d'água Branca no bairro das
 Serras. Testemunha perada das Serras
 Evangelista em univerdade era que
 fazia seu mao Oficio e profissão de
 escavador de que seculares e que se per
 guntado. Onde sequestrou o bairro o qual
 constante do officio de escavador e que tal
 fez dito. Disse que vale por ter dito

hister dito Blas e seur d' Tomiado
de Oliveira Mendes que entre os dias
que se accusado trazia, havia em se
encontro de mesmo Tomiado, que Jose
Rodrigues Morelato constava por seu
lado havia o mto e apreensão, com
dito o dia e o accusado. Poco mais

que indo d' D. Joao Matthews seu debar
da casa do D. Joao sua Cunha de lei,
que sucede ter o d' Tomiado, que porto
di casa, ou antes que entre a casa do
acusado, e a de seu dito D. Antônio
Brasão, bem com credito, e de diversas
diversas pessoas que o credito fizeram
verifica de facto do lei que Lucas havia
mto; que o dia mais ems acusado fez
de credito de bello Brasão, e que disse
que ali estavam pelos assos de D. Joao
de lei, e que foi acompanhado pelo velho
Brasão, de quem Lucas e Salimbo.

Perguntado se accusado prenhe o d.
Cartinhao Coutume de furtar gados
alheios? Respondeu que Manuel Brasão
nunca tiver Coutume de furtar, mas que não
só elle como o pai tiver dito que tam-

que tenho d'eu o que approuve, e o
 como Comprau, importando this para
 o que sejam feitos, quanto porem
 no Lugar e' tido escondido por ladrao,
 farto, tudo quanto se contraria a cada
 maior dure. Dada a palavra de dizer
 Dado para constatar a testemunha por
 elle fai dito que manda bicho a constar
 ter. Nada mais deu nem m'fai perguntas
 dando-se por feito este depoissimo
 to, a qual de pais de m'fui lido evachas
 conforme afigurou como se acusado
 Delegado da Sua da Viga Povo, Es-
 calao ouvai. Cesar de Albuquerque
 Henrique Góth da Silva e Mamede
 de Paiva do Nascimento Brasão. Con-
 selho
 Delegado - Logo fiz este auto conclusos
 o Delegado de Galicia Suplante
 em exercicio o Senhor Henrique de
 matos Cesar de Albuquerque. Logo
 fize este termo. Eu Luis da Viga Pe-
 soa, Escrivão ouvvi. Assiquendo-se o
 de inquérito policial que no dia vinte mon-
 dia de Julho proximo passado no lugar de Boa
 da Pecada d'este povo, Campeio de sua

Campor de Braga, dia 10º de junho de 1888
 Foi conhecido por Lurias, malara
 um bai pertencente a Simão de Obi-
 vira e Almeida esfolando e auxiliado
 por Almeida de Sávia Braga, Francisco
 e Rodrigues Machado, Antônio das
 Neves conhecido por São José Luis.

Mando que seja apresente imediatamente re-
 militar ao Doutor Promotor Público por
 intermédio do Doutor Juiz Municipal.

Além das testemunhas do inquérito,
 affugo mais a Júdua Gomide Silveira
 morada no Cabeça Joaquim Roberto
 morador na Rua da Praça São José
 6º de Maio de mil oitenta e cinco
 Antônio Clementino Cyau de Almeida

que faleceu no mesmo dia em que se
 comiu o lugar supradito em seu cantei-
 rio por parte do Dilegido do Poderia
 em exercicio a curia municipal entre-
 gueiros estes autos. Do que fogo isto tam.

En Luiz do Nogueira, Escrivão de justiça.

Olografia dos autos corolários ao juiz
 Municipal Doutor Francisco da Hu-
 da Pólvora Guntas. Os quais fogo isto

est lunes Eu Luis da Cunha Pinto
 Escrivão encuui. Permitto o eloç.
 do Procurador Promotor São José nome D. J. P.
 de Maio de mil oito Centos setenta
 e oito Pautas. Data 26 mense Data
 dia my e anno e lugar em o meu
 Cartório por parti do Juiz Municipal
 Doctor Francisco de Souza Ribeiro
 Pautas no grande embargos entre an-
 to. Que que faze este turno. Eu Luis
 da Cunha Pinto, Escrivão encuui. No. Permissa
 de mil oito Pautas no mesmo dia em um
 lugar entre d. cláudio de souza Castorim
 fago remessa dicta auto para o Pro-
 curador Promotor Público Procurador Affuso
 Adem de Sagolla. Que que fago este
 turno. Eu Luis da Cunha Pinto, Es-
 crivão encuui. Remetedor da auto Remetedor
 unida em papel separado. São José
 de Maio de mil oito Centos setenta
 e oito Apresentado de Sagolla. C. c. 10.
 Procurador Francisco de Souza Ribeiro Dan-
 tas Juiz Municipal dos turnos encuuios.
 Papary e São José de Mogi das Cruzes. por
 São Magdalena Imperial Constitucio-

Grau Pus

Imperial e Constitucional
 Guardi e feita a Mondo a qual quer
 official de Justica e que em for este apre-
 sentado, fendo por main afigurado, des-
 fe o seu as lugar Bocead da Picada e mato-
 fique a Antônio Gomes da Silveira em
 Colé, Joaquim Roberto, Matheus José
 da Prudêncie, Antônio Jacobino de
 Sáia e Henrique Bacho da Silveira, na
 Bocead da Picada, para media vinte
 cinco do corrente tiverem depoer como tebe
 muitas no passado crime que se está
 instaurando contra José Rodrigues Ma-
 chado conhecido por Lucas, Antônio dos
 Anjos conhecido por Gari e José Luis
 por crime de farto de violencia e pertur-
 bante a Imagem de Olacira Mendes,
 em Campos de Graciosa e Cuitiba sob pe-
 nal de deslealdade: a todos os mesmos
 denunciados, o Doutor Promotor Publico
 que processa de revista: Cumprão São José
 dentro de trinta ou vinte e cinco dias detinida
 cada. Em Sua da Viga Pessoâ, Escrevam
 servirão Doutor - Ofício que fui de-
 ta Cidade ao lugar Colé, e ali Outro

Onde consta que mandou o Andrade Gomes
do Rio de Janeiro por todo contado manda-
do Supra visto, e sua opinião de que
de entregar as de mais testemunhas por
não estando incontrado, devendo ser feita
deletar os nomes por se acharem contraditórios.

o resto leitura estou ao Doutor Promotor
Público. O profundo é ouvidos e dou fi-
São José de Nogueira vinte de Maio de
Mil e oito Cuidos ultimata eito. Oficial

de justiça. João Gregorio do Paesim

Fz. Certifcio que São houve inquiriçao
que de testemunhas poretas não tiveram
conhecido: Soufi - São José vinte sete
de Maio de mil oito Cuidos ultimata eito.

O Escrivão Luis da Viga Pessoa. Atas. Olha-
vante sete dias do m^o de Maio do dito
ano de mil oitenta e nove faco estas actas
concluções aci juiç almeijal o Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas. Do
que fiz este dia. Eu Luis da Viga p^r
fz. Escrivão souzai. Passe mandado Olh.
para serem notificadas as testemunhas Depo-
pria Consparecerem no dia vinte e quatro de Junho
próximo vindou, citadas as partes. São

as partes São fui visto sete de Maio
de mil oito D'uctor ditado eito - Doutor

Gata No mesmo dia me disse por parte
do Juiz Municipal o D'uctor Francisco
de Souza Pinto Dantas me fôrão entre
queis estes autos. De que fiz este termo.

Em São da Viga Povo, Escrivado sei
lhe escrai. O D'uctor Francisco de Sou

za Pinto Dantas Juiz Municipal
dos termos em sius Povos. São fui de
pelejai, por Sua Majestade Imperial e
Constitucional que Deus Guarde sete.

Mando aquela que oficial de justiça
aqueum foram apresentados fôndo por

min designado, dirija-se aos legares
Colégio Póecia da Picada d'ito termo,

ali resfíguem André Gomes da Silveira

Joaquim Roberto, e Matias José da Prin-

cipal, e Antônio Jeronymo de Lima e

Henrique Calisto da Silva, para no

dia Cincos de Junho proximo vindouros
viram depor como testemunhas no pro-

cesso crimin que se está instaurando con-

tra os denunciados Jair Rodrigues de Ca-

chado Cordeiro e por Lucas, Antônio

Anterior das Neves conhecido por São
 José Neves e Manuel da Silva Brasão, por
 Joaquim de Faria da Silva seu parente e Sir-
 mois d' Oliveira Almeida, no lugar Boceia
 da Picada, Campos de Oliveira e Cunha, sob
 presidio da Desembocadura; citados omissos
 denunciados o Pautor Promotor Publico sob
 penas de revolta e cunha. São José teve
 oito de Maio de mil oito Escudos silvata e
 oito. Eu Luiz da Viga Pessoa, Escrivão o
 servi. Certifico que fui desta Cidade levado
 ao lugar Boceia da Picada disto turno e
 certifico dize. Eu Luiz da Viga Pe-
 soa, Escrivão o escravo. Pautor. Certifico
 que fui desta Cidade no lugar Boceia da
 Picada disto turno e ali intimei as tes-
 timunhas por todo o mundo no manda-
 do certo do que bem sciente ficando, e
 recepção das testemunhas André Go-
 mas da Silveira, Antônio Ferreira
 de Lima, este por andar desfalcado e
 aquele por não ter encontrado, e bem
 assim intimei ao Pautor Promotor Publico
 de que de citar aos reis por estarem aus-
 entes e refúgio e verdade da sua f. Cidade

Cidade de São José anno de Junho de
mil oito catorze, sentida oito - Oficial de
Justiça João Gregorio do Nascimento.

Certifico que não houve irregularidades de
testemunhas por não haver comparecidas
as mesmas da fá. São José dia de Junho
de mil oito catorze sentida oito - Escrivão

Luis do Nogueira Pessoa. E logo fiz estes
autos com o lugor do Juiz Municipal
o Dr. Antônio Francisco de Souza Ribeiro
Pautas. Do que fiz este termo: Eu Luis

do Nogueira Pessoa, Escrivão inscrevi. Passo
Mandado para serem notificadas as
testemunhas, quando e qual é o comparecimento
e marco o dia de hoje do corrente para a
regularização das mesmas, citadas as
partes. São José dia de junho de mil oito
catorze sentida oito Pautas. No

Mesmo dia, mês, anno e lugar, por par-
te do Juiz Municipal o Dr. Antônio Francisco
de Souza Ribeiro Pautas em foran
entregueis estes autos. Do que fiz este

termo: Eu Luis do Nogueira Pessoa, Escri-
vão o assinei. O Dr. Antônio Francisco de
Souza Ribeiro Pautas Juiz Municipal

Municipal dos termos reunidos por Sua
 Magestade Imperial e Constitucional em
 Deus Guardado. Nada a qualquer offi-
 cial de justica arguem por este apresentado,
 nido por mim designado, dirigio-se ao lugar
 Bocca da Picada d'este termo, e aqui note-
 fiquem Joaquim Roberto, Mathias José da
 Prudêncio, Antônio Jerônimo de Almeida, Hen-
 rique Castro da Silveira, e no Colégio Andre
 Gomes da Silveira, para acima como testi-
 munhos depor nodia dia do Comunite no
 processo Crimel que se está instaurando con-
 tra José Rodrigues Machado conhecido
 por Lucas, Manoel de Paiva Brásão,
 Francisco Rodrigues Machado, e Antônio
 das Neves Ferreira por São e José Luis,
 denunciados por Crimel de fato de umas
 res pertencentes a Simião de Oliveira
 Mendes, no lugar Bocca da Picada d'este
 termo, Quedas de Cima, e Cultura; sal-
 gada de desobediencia, estatuto os mu-
 nos denunciados representar Promotor Pe-
 blico. Recorrendo Tendo o ato de juntado
 devo dito Ofício Titular o ato Co. Luis de
 Lugo Pinto, Escrivão a inscrevi Doutor

810V14

Certam Dautas. Certifico que fui desta Cida-
de ao lugar Baixa da Pecada d'este
termo, e ahí matifiqui a testemunha
José da Trindade declarando de matifi-
car as da anais testemunhas, os réis por
mão incontrar, e bem assim este ao
Promotor anterior, referido e verdade
e daq'f'. São José d'Junho de
mil oito Centos e vinte e oito. Oficial
de Justica Jau Serrano & Hays.

Serme de jura Tive o juizamento ao Promotor ad hoc
Aos dy dias do m^o de Junho do anno
de mil oito Centos e vinte e oito, nessa Ci-
dade de São José da Mijela em casas
de residencia do Juiz Municipal Dau-
tor Francisco D. Paes, Piburi Dautas,
onde se achava o dito Juiz comigo Co-
cruado d. seu cargo Fabiano nomeado sen-
do ahí compareceu o Professor Francisco
Gregorio Hays, ao qual o Juiz de fez
juramento dos Santos Evangelhos e me
encarregou que bem e fidamente exercesse
o lugar de Promotor Publico ad hoc, nesse
processo no impedimento de effectivo, em
obrido por elle o juizamento, assim o prom-

assim o prometido Curjorir de que para
 constar mandau o juiz declarar este termo
 que assinou e firmou pugnacada. Eu Luis
 d^r Francisco Cadho, Escrivão suscrevi. Pan
 tas Francisco Gugano & filhos. E logo no mesmo dia
 mesmo dia nasci, anno tutto de clara dy,
 ochados de presentes o juiz Cuniequiel
 Padre Francisco de Sousa Pibeiro Pan
 tas, comigo Escrivão alcane muniado, o
 promotor ad hoc Procuror Francisco Gr
 gois & filhos, a validade do reio, pelo juiz
 foram inquiridas as testemunhas d'ele sum
 mario como ao d'ante d' ai, de que para
 constar fez este termo. Eu Luis d^r Fran^c
 cado, Escrivão ouviu. Cuniequiel Cadho 1^o testa
 da Sua d^r idade de vinte e um
 anos, Coração, nasciante, natural da Pa
 rahyba e morador na Boa Vista da Prata
 Fui termo dos costumes d'ele manda-los
 tirinha ferida aos Santos Quirqueiros
 em um dia d'les em que faz sua mai
 direita e prometido dizer a verdade de que
 seculuse elle falso pugnacada. Esse d^r
 juiz d'les sobr. os factos constados da demar
 ca d'les que lh' facilida e declarada

do declarada dito. Que salu por auoir di-
zer que em deas do my dho Ano proximo
passado no lugar Boeira da Sica da ditz
se Armeiro os denunciados José Rodrigues
Machado conhecido por Socas, Mário
d. d. Tavares Brásio, Francisco Rodriguez
Machado, Antônio das Neves conhecido
por Pato, furtaram em Campos do Rio de Janeiro
1 cultura em lei pertencente a Simão
d'Oliveira Mendes. Permitido mais de
os denunciados costumavam furtar bens alheios?

Respondo affirmativamente. Dada a pa-
lavra ao Promotor ad hoc, por elle foi dito
que nada tinha a sequer. Ocorre nado. Mais
disse nem lhe foi perguntado de - se por
fides o depoimento depõis de tais servidos
já achar conforma, apignou com o Promo-
tor, Juiz, do que lhes deu fe. Eu Seus
Excelentíssimos Senhores Escrivões servir. Dan-
tas Henrique Cetito da Silva Francisco
Cetito Gugnani d'Alv. Certifico que certame
Certidamento supra, por que encontro
devidamente assinado na sua actual residencia
durante o passo de seu avô o doutor d'Alv.
ta data, comunicou a este Juizio da fe

Junho dia 26. São José dia de Junho de
 mil e oitenta e sete. Foi Eu Luis de
 Francisco Coelho Escrivão presente. Matias Pinto
 José da Prudência de idade de cincuenta
 e seis anos, quando queiro, natural e
 morador na Rua da Picada da terra
 nova das Cortinas demorada ultimamente pa-
 rado aos Santos Evangelhos em seu leito de
 les em que pro sua maior direita e prou-
 mo dia de verdade do seu sacerdócio e haja for-
 ce de purgatório. Esses iniquidades sobre
 os factos constantes de denuncia de faltas
 que me foi feita declarada disse: Que no
 dia por mim dizer que andava de
 vez de Abril no convento desse no lugar
 Rua da Picada da terra nova ordinari-
 eados José Rodrigues Machado conhe-
 cido por Lucas, Manuel de Paiva Bra-
 sil, Francisco Rodrigues Machado,
 Antônio das Neves conhecido por Tato
 e José Luis, furtaram do Campo de era
 São, cultura um dos pertencentes a
 Simão de Oliveira Mendes. Segundo
 de d'ordem denunciadas Cortinas furtar
 bem aliás. Respondeu afirmativamente

CIOV14

affirmativamente. Dados a posta no
Promotor ad hoc, por elle feito dizer que nada
lhe é requerido. Como trado mais lixei-
mento foi perguntado se o professor
e deponente é maior de idade ou menor
conforme alzoumo com dize assinando
o documento. Pão Gregorio do Nascimento
com o Pão e Promotor ad hoc, sou que dou
se Eu Luis da Cunha dize Luis & Sam-
uel Castro Escrivão escrevai Doutor
João Gregorio do Nascimento Francisco
Couto. João Gregorio do Nascimento certifico que intimei
a testemunha supradita que caso trouva
devidamente de sua actual residencia
durante o prazo de um anno a contar da
data comunicui a este Juiz, de
quedoufe dize de que ficau scindit, don
J. S. S. Ju dize de Junho de mil oito Cen-
tos e dezoito e seis. Escrivão Luis da Con-
ha Castro. Digo nos mesmos dizeres que
esse dizer declarado em meu testemunho
foço este autor concilhio do Doutor Juiz
Municipal do Funchal Francisco da Sou-
za Ribeiro Doutor, de que faze isto ter-
mo. Eu Luis da Cunha Castro, Escri-

Carta Escrivão preservi. Posse Mandado alg.
 para serem notificadas a tutti membros
 que desearão de comparecer, e mesmo adia-
 gemos o Juízo proximo vindouro para
 alegações das sucessivas testemunhas,
 citadas as partes. São Vou ouvir o Juiz
 d'rito oito Oitavo sobrestante. Dantas. Data
 Aproximado da missão e legar por
 parte do seu Remigio o Pátor Francisco
 Coelho Ribeiro Dantas me fôr entregas-
 isto autor. Procurar fijar uti termo. Eu Lui da
 Luga Pissão Escrivão preservi. O Pátor Mando
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas Juiz
 Municipal dos termos reunidos de Pappa-
 ry e São José de Miyibue por Sua Maj-
 estade Imperial Constitucional que
 Quis Guardar Mando a qualquer offici-
 al de justiça aquem isto for apresente
 Dêmos por mim assinado, devoja-se
 ao lugar Boea da Picada d'este termo
 Testificam a Joaquim Roberto e Anto-
 nio Joaquim de Lima, no Cale a Anto-
 nio Gonçalves da Silveira, para modicar quinze
 d'Julho vindouro para depor como testi-
 munhas no processo crime que se está

Origen que se está instaurando contra
José Rodrigues Machado conhecido por
Lucas, Antônio das Neves conhecido
por São, José Luis, Francisco Rodrigues
Machado, Manuel de Paiva Brásão,
denunciadas por crime de falso de armazém
pertencente a Simão de Oliveira Mendes
neste lugar Bocead do Peada, o que peço
de deságua, cultura sob pena de duelo
meia Cidade os crimes denunciados e
o Promotor Público, seja punido de
mádia. Encargo São José ouro de Jencho
e mal acto Entor ~~entor~~ maledicito. Eu Luis
da Viga Pavao Escrevo e escrevi. Dantes.

~~Entor~~ Clípico que fui dita Cidade do lugar
Bocead da Peada disto termo, e ali no
diligui as testemunhas por todo contado
do mandado retiro, de que bem serviu
ficarão do dia e hora que me fizeram in-
tirado a exceção da testemunha An-
dré Coimbra de Oliveira por não ter con-
trado, e bem assim estou ao Promotor Ju-
dicio interno, deixei de citar os rios por
estarem ausentes. O que fizer é verdade e
de fá. São José príncipe de Júlio

di Julho de mil oito Centos setenta e oito
 Official de Justica. José Gregorio do
 Nascimento. Certifico que fizvam as devidas
 cooperações entre as testemunhas notificadas
 para hontem dia fez São José desse
 di Julho de mil oito Centos setenta e oito.

Escrivão Lui da Viga Tavares. Elogio Elogio
 fiz este ato constados ao Juiz Munici-
 pal o Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas. Os que fiz este termo. Em Lui da
 Viga Tavares, Escrivão escrevi. Passo
 mandado para serem notificadas as tes-
 temunhas que ainda não deposaram, e
 marco o dia vinte tres do Corrente para
 a inquirição das mesmas, citadas as per-
 tis. São José desse di Julho de mil oito Cen-
 tos de Setenta e oito. Dantas. No mesmo Dala
 dia em que, em seu lugar, por parte do Juiz
 Municipal o Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas me foram entregues este ato.
 Os que fiz este termo. Em Lui da
 Viga Tavares, Escrivão escrevi. O Juiz Mu-
 nicipal Dr. Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Juiz Municipal do termo reunidas
 por Sua Majestade Imperial Cons-

Imperial: Comitacional. Que o Drº que
 de Mando a qual quer oficial da Justica
 a quem for este apresentado, ou de permissio
 affirmando, duya-se ao lugar Bocea das
 Pecadas, notifique a Joaquim Roberto,
 Antônio Jerônimo de Sá, e no Calé
 do Ateneu Gomes da Silveira, para modis
 misterio do Convento visse dizer como
 testemunhas seu processo que se estendeis-
 saramos contra Jair Rodrigues Machado
 conhecido por Lícas, Antônio das Neves
 conhecido por Toto, José Luis Francisco
 e Rodriguez Machado e Manoel das
 Paixões Brásas, denunciador por crime
 de falso e mau uso pertinente a Simão
 de Oliveira Mendes, no lugar Bocea das
 Pecadas Campur de Criação e cultura, soli-
 pua de desordem social. Estadas as mes-
 mos denunciadas, o Promotor Publico sole-
 paia de reuia. Campanha São José den-
 sis di Justo e mil oito centos setenta e oito.

Em Largo da Tuga Pessoa Escrivão oitenta
 e sete. Ofício que fui dito Cidadão do
 lugar Bocea das Pecadas e Calé deuto ter-
 mo e altri anteriores arbitriamente prov

testemunhas por todo o sentido do seu
dado respeito, de que bem se sente ficando
do dia e hora que lhe foram intimadas,
sem assim entregar ao Promotor Puplico
nada, e de que de intrometer aos mesmos por
entarem ausentes. Ocupando a vinda e
deu f.d. São José da Mafra ante hui
de Julho de mil oito centos e trenta e oito.

Official de Justica José Gregorio do
Nascimento. Oficial que me trouxe testemunha
significao das testemunhas d'este processo
por onde ficou corroborado os resultados
daquele. São José vinte quatro de Julho de
mil oito centos e trenta e oito. Escrivano

São da Lapa Povo. São vinte e cinco dias obte-
ndo me de Julho de mil oito centos e trenta e
doze dias fez o escrivão o seu
cartório fez o seu ofício conciliou os Juiz
Municipal o Dr. autor Francisco de Souza
Ribeiro Dantas. De que fiz este termo em
São da Lapa Povo, Escrivão o seu.
Cumpre se o desgracho de folhas e anexo Depo-
sido ante de agosto proximo festeio. São
José vinte e um de Julho de mil oito centos e
trenta e oito. Datas e os mesmos dia que Datas
anterior lugar, por parte do Juiz Municipal

10/01/14

Municipal Paulista Francisco de Souza
Pálio Pautas am fórmula antiga estes
auto. De que fiz este termo Eu Luis da
Assunção Pugia Neto, Escrivão assessor a dor dito
faz de 1815 o Pósto de mil oito cedros
distante vinte e vinte léguas de São José de
Mipibu em serra Costeiro onde é achado
o Pósto Municipal o Pálio Francisco
de Souza Pálio Pauta, Pará e Escrivão
abacaxi caminho, e ando ali presente o Pan
tor Promotor Pálio e Juiz da denuncia
do mto Luminaria s Juiz inquiriu a
testimunha como testem. dito. De que
fiz este termo. Eu Luis da Pugia Neto
Escrivão assessor Joaquim Gomes de Pa
dua por alcunha Roberto, Salteiro, de idade
trinta e cinco annos, agricultor, natural de
Gaiambyc e morador no lugar Boa ea da
Pecada dito termo, aos costumes disse
nada. testimunha jurada em Santos
Evangelho em um livro d'les em que
professa não dizer e prometter dizer
o verdade o que sabesse. Me fom pergum
tado. Esse inquirida salvo o fato con
tanto da publicação de duas ou de patacas.

d. factas aquela foi feita. Pergun- do
sabe por ouvir dizer que em diais de Miz
de Abril do corrente anno, no lugar Boa
da Vila e os demais dizeram que Rodrigues con-
heido por Lucas, o Comendador da Paixão, Bra-
são, Francisco Rodrigues Almeida, o Dr.
torio das Flores conduzido por D. Pedro e José
Lucas pertencia ao Caminho de Ouro, e
entregar seu boi pertencente a Simão
d'Almeida Mendes. Perguntado se os
demais dizeram que em diais de factas
também? Respondeu que sim. Da-

do a pergunta ao Promotor Procurador Pe-
lissi para requer o seu nome de justi-
ça, por elle foi dito que não tinha o
seu nome! Como nessa hora disse, nem
que foi perguntado se esse é o seu nome
este depoimento, o qual foi desmentido
e o qual conforme alegava seu sogro
João Gregorio do Sacramento com o
Promotor. Em Luis do Vaga Pinto, Escri-
vão o serviu. Perguntas feito Gregorio de
Sacramento o Dr. José Adam de
Sagolla. Confirmando o testi- Cumpre
municar que que em virtude de mudan-

de mandante da sua videncia, com me
 nique a este Juiz do que fiz com intuito
 do e dou feito José sitº dº Agosto de
 mil oito Centos setenta e oito. O Escrivão Luis
 Lízam da Viga Pura. E logo fiz este auto com
 claus no Juiz Municipal o Doutor Fran
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas. De que
 fiz este termo. Em Luis da Viga Pura
 Escrevi e sei. Fui mandado para
 serem notificadas as testemunhas que
 ainda não despareceram para comparecer
 com nodis deserto do comparecimento. Sei
 José sitº dº Agosto de mil oito Centos
 Data Setenta e oito Dantas o No mesmo
 dia my anno e lugar por parte do
 Juiz Municipal o Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas em foro
 entre que este autor. De que fiz este
 termo. Em Luis da Viga Pura, Es
 crevi e sei. Certifico que deixei
 de ter comparecimento o desparecido réu,
 por que os maior officiais de justiça
 (ou) estavam ocupados em outra deli
 gação mais urgente. São fui desseis
 de setembro de mil oito Centos setenta e oito

situada o cito Escrivão Luis da Cunha
 Pessoa. E logo fiz este autor concluso Chizo
 ao Juiz Municipal suplente em
 Exercício pleno o Capitão Manuel d'Avan
 jo Costa. Daqui fiz este termo Em Luis
 da Cunha Povoado Escrivão o escrivão Luis D'Avan
 mandado para notificação das testemu
 nhos que deixaram de comparecer, e anexo
 idêntica cópia do comento, citado os autores
 da lei. Foi feita diversa de Sétimber de
 mil oito centos e vinte e cinco dias
 logo. No mesmo dia, me, anno, e lugar em Pato
 o meu Ofício por parte do Juiz Municipal
 Suplente em exercício pleno o Capitão Ma
 nuel d'Avanjo Costa, no fuso antigo
 este autor. Daqui fiz este termo Em Luis
 da Cunha Povoado Escrivão o escrivão O Ram
 Capitão Manuel d'Avanjo Costa Juiz
 Municipal Suplente em exercício ple
 no, este termo em virtude da lei.
 Quando a qualquer oficial de justiça
 aquela for este apresentada, não po
 min designadas, dirigir-se ao lugar Poco
 da Escrava e ali notifique a Intimação
 a quem de direito em nome André Gomes da

Gomes da Silveira para mais de trinta
 disto vivem depor como testemunhas
 no processo crimin que oito ministros
 do Conselho José Rodrigues Machado con-
 hido por Lucas, e Antônio das Neves
 conhecido por Tato, José Luis, Francisco
 Rodrigues Machado, Manoel de Pa-
 va Braga denunciados por crimin de
 fato de uma represtâncie a Simão
 de Oliveira Mendes em campo de era
 que o cultivo, tal forma de dissolução
 citado os mesmos denunciados em Doctor
 Promotor Público tal forma de medida com-
 pra São José de Sampaio de mil oito
 Cento e setenta e oito. Eu Luis da Vila Pires
 Estava presente. Trajano Costa. Testifico
 que fui dito bairro no lugar Coli-
 , Bocada da Picada dito bairro, e ali
 iniciou-se a construção por todo con-
 tado mo. moradia certo dia que bimbo
 era picado, e havia assim intenção a
 Doctor Promotor Público, devendo serem
 decretadas as regras para etear os assentos.
 Ofereceu a vinda de don. fe. São José de
 Alcântara dentro oito de Setembro de mil

de Instituto de mil oito Cento e trinta e
 oito. Oficial de justica José Grego-
 rio do Nascimento. Atestada idas Assinada
 do meu de Instituto de mil oito Cento e
 trinta e oito, na Cidade d. São José
 d. M. Vila, em o meu Cartorio onde se
 achava o juiz Municipal Suplente
 em exercicio pleno o Capitão Manuel
 dos Prays Guedes, e sou ahj presente
 o Dr. José Sampaio Pinto o Advogado
 da Fazenda de Sagres a qual a demanda
 das Cidades esteja por conta o juiz suplente a
 testemunhar abain distanciar. Po-
 que fizeste tu no. Cui sui de huios
 Ferre, Coimbra sacerdote Andau Jo- 4º lito
 mas da Silveira, muivo, agricultor, deido
 de de cincuenta e sete annos, natural de
 Sader no Calvão d'este tempo das contum-
 das nadas. Testemunhas juntadas os Santos
 Evangelhos em um hui d'elles em que pro-
 dolos mais direita e peremptoria a verda-
 de que souberem, lhe faze pergunta. E
 said respondeu sobre o facto constante do
 numero de folhas que lhe fazi d'ida. Po-
 de que sabe por ouvir dizer que em dias

que um dia de onze de Abril proximo
 passado no Lugar Boque da Pecanha
 na terra, Parque de arredes e cultura José
 Rodrigues Machado conhecido por Lucas
 fez-se em hoi juntamente o Amigo
 Joaquim da Cunha, aqual casou com
 d'Addi hoi festejando em casa de
 Manoel e Faustina Brancos em companyia
 de que morava a sua gena Juil Lins, na
 da mais talhada a espécie. Procurado
 o ordinariado tem constânci de falar
 tanto alheio? Respondem que só tem que
 dizer que ordinariado Brancos e Lucas
 são os que tem esta cultura. Nada mais
 disse. Fazendo o protesto ao Párolo - Promotor
 Publico para requerer que fosse a bem do ju-
 zago, que não fai dito juiz mandar finka e saquear.
 Caso nado mais disse nem que fai provar
 tal d'Addi se por sujeito não expõe a d'Addi, special
 é por d'Addi d'Addi e a d'Addi concordou, afir-
 mava com o juiz e o Promotor. Eu Lins da Ju-
 go Teixeira, Casario querui. Anys Góis
 Padre Joaquim da Silva e Afonso Alme-
 dade d'Addi. Testifico que entendo o tes-
 tamento da d'Addi feito no dia de onze

no caso d' mudar de sua residencia para
 mugica d' este povo da sra. São José
 trinda de São Pedro de mil oito centos e seten-
 to e oito. Escrivao: São da Viga Pires
 Antônio Ferreira de Lima, casado 5.º tit.
 b. idade de vinte quatro annos, agricultor,
 natural e morador em São Mateus des-
 te tempo, aos costumes das suas maes: testi-
 monha para o Santo Evangelho
 em testemunha d'elles em que poy declarado
 d' certo, provavel que o dito São
 Jose é de fato freguês do Povoado em que
 vida salvo o facto constante da denuncia
 de factas que lhe fai ledo. Diz que
 São por ~~que~~ dizer que o denunciado
 José Rodrigues Melo é naturalizado por
 Lucas, Manuel de Souza Braga, Anto-
 nio dos Praes, conhecido por São José
 Luís Francisco Rodrigues Melo
 natural de my e de São José d' este anno no
 lugar São Mateus d' ista freguesia, casado
 d' origem e cultura, pertencia em tempo
 testemunha d' Sua Majestade Oliveira Mendes.
 Segundo o dito denunciado tem costume
 de fumar canas altas? Respondeu que

310v14

Pediu que oponhas tais auidos dizer
que ordenou dizer fui Luis e fui Pedro
que Maestros Convidados p/ Lucas,
sao os que tem este costume de furtar
e alheia quanto ao outro nada sabe
Nada mairdeu Dado o poder a cada
tor Procurador Publico para requerer aqua
faria a hum da justica por elle fai dito
que mairdeu huma desequer Nada mair
deu mair de fai perguntado dandos
e por fuisse acto depoimentos a qual de
pares se mairdeu coochas conforme
afirman a seu argo Antonio Macmillan
do Lapeirando Junior e o juiz o Pro
motor Ezequiel da Cunha Pinto Escri
val seu escrivao Augusto Costa e Antonio
Macmillan de Pimentel Junior affidado
Couto e Ademar Segundo Testificam que inti
mou a testemunha dada a falar no caso
tiver de mairdar sua residencia; Comun
dicencia entre fuisse fari fui trinta e setenta
de mil e oito centos e vinte e seis. Asscrevam
Luis do Praga Pinto. Nos dias de hoy
e Couto de mairdar oito centos e vinte e seis
de mairdo fuisse satisfeitos os valores

Conselhos ao Juiz & Municipal Suplente
 tem conselho pleno o Capitão Manuel
 d. d. Vargas. Carta Posse figura tem.
 Em Lugar da Viga Pessoa, Escrivão encarregado
 de lista do Promotor Procurador Público. Dep.
 Foi feita quinta d. Outubro de mil e oito cent.
 todos sentados e votos. Vargas Carta N.º dia Data
 cinco d. Outubro de anno referido declarado
 em meu Cartório por parte do Juiz
 Municipal Suplente mencionado
 & pleno o Capitão Manuel d. Vargas
 Carta no final entregue autor autor.
 Posse figura voto. Em Lugar da
 Viga Pessoa, Escrivão encarregado d. Ano Sumário
 de d. Outubro de mil e oito cent.
 declarado em meu Cartório fez voto au-
 tor Conselhos digo auto com voto
 do Promotor Procurador Doutor & Affud
 Adem d. Agostinho. Posse fez voto
 voto. Em Lugar da Viga Pessoa, Es-
 crivão encarregado. Em voto das pessoas
 existentes neste sumário sequiu a pro-
 nunciada denunciadas José Rodrigues
 Machado conhecido por Lucas, Manuel
 de Paiva Braga, Procurador Rodrigues

220
Rodríguez Machado, Antônio das Neves
conhecido por São José Lui no arti-
go descrito em adiante intitulado de Código
Criminal. Faz parte desse Círculo de
muitos outros subordinados a este. O Promotor
Público é Affonso Abdon de Sayada.

Dato As onze dias de outubro de mil e setenta e um
no santo Ofício municipal antigas
estas autor pede Promotor Pùblico Dau-
tor a Affonso Abdon de Sayada. Qd.
que fizeste tu em Cor Lui da Viga
Pissão, Escrivão escrevi. As doze dias
de mil e setenta e um de Outubro, fizeste com
elvas ao Juiz Municipal Suplente
da intendência e Capitão Manuel de
Maujo Costa. Poque fizeste tu em
Cor Lui da Viga Pissão Escrivão
desp. escrevi. Visto estes auto teatro judicial
Promovendo procedente a denúncia do Pároco
Promotor Pùblico contra o denunciado
José Rodriguez Machado conhecido por
Lucas, Manuel da Silva Brasaõ.
Francisco Rodriguez Machado,
Antônio das Neves conhecido por São
José Lui, em face do experimento

Depois merece dar testemunhos, por tanto
 de os promoveis alicentes no estatuto do
 Autor encontra a este do Código Civil
 onde, e o designo a provas documentos. Os
 Criminais devem ser punidos moral ou corporal,
 expulsos ou mantidos mercenários quando
 Capitais devem que condamna se arre-
 star. Pelo valor da fiança na quantia
 de duas centenas e quinhentos mil reis, para
 cada um dos réus. Pelo valor da fiança
 para o Padre José de Pereto, Cidade de
 São José quinhentos e vinte e mil oito centos
 Situado e oito Manuel de Araujo Costa, o Sr. Padre
 mesmo dia, mes, anno e lugar certo me
 faleceu ~~que~~ este autor faleceu em 18 de
 maio de 1880. Supponho seu exame pelo o
 Capitão Manuel de Araujo Costa. Po-
 que fui eu quem lhe fiz a ligação
 Pormenorizada e certa. Certifico que certam-
 ente os mesmos dias acima dito que estavam
 longados em oito e vinte e seis dias.
 sou fi. São José quinhentos e vinte e
 mil oito centos situado e oito São José
 São da Vila São. Certifico que estes certos
 Cidade Intime a Santiago de promover

de pronunciada fôrma de Poder Procurador
 Público e Pôrdo Alfonso Segolla. Eu
 fôr São José quatorze de Outubro de mil oit
 centos e setenta e nove. O Escrivão Luis da
 Ligeira Pessoas. Certifico que não passados
 os cinco dias, e sem haver requerimento
 ou documento, não fôr apresentado docu
 fe. São José temido cumulo. Entretanto de mil
 oito Centos e setenta e nove. O Escrivão Luis
 Ribeiro do Ligeira Pessoas. Elago fiz remessa
 d'elto autor para o Cartório do Escrivão q
 é o Juiz desta Cidade. Os quais fiz esti
 Termo. Em Luis da Ligeira Pessoas, Co
 Recibim.º Escrivão escrivão. Marcamo tres dias
 de mezo de Outubro do anno de mil oit
 centos e setenta e nove. Mil oito Centos e
 São José de Meijinhos em meu Cartório
 por parte do Escrivão Luis da Ligeira
 Pessoas, em fôrma de interrogatório sobre d'elto,
 de que fazem este termo. Em Luis da
 França Couto, Escrivão escrivão.
 Por dentro tres dias de mezo de Outubro do
 anno de mil oito Centos e setenta e nove.
 Mil oito Centos e São José de Meijinhos em
 meu Cartório, faze estes auto conclusos

Condicas do Pástor Juiz de Direito Sal
 vador Pires da Cunha e Altaguarengue
 de que fago este termo. Eu Juiz de Páis
 em Cadhe, Escrivão de justiça este Dsp.
 autor eleito. Juiz independente ou não
 do interpôlo ex officio do desembargo d. pro-
 muvedor de fáthas, que confirme juiz achar
 se conforme d'dicido i provas dos autores
 lo que fizei? Sanguinosos monstros
 no not dei culpiado e diligenciada a expetiva
 dos meus que condamne asas cuntas.

Escrivão de justiça do Pástor Promotor Pú-
 blico da Comarca para formular o
 bilhete acusatório que sou offerecido na
~~próxima~~ audiencia São José de Mijie-
 lhi em audiencia de terça d. Outubro de mil
 oito catorze setenta e oito. Salvador Pires da Cu-
 nha e Altaguarengue. o Pmmons d'amy Subam
 e assim supri distanciada m. a audiencia
 publica que dava e Juiz de Direito da
 Comarca Pástor Salvador Pires da Cunha
 e Altaguarengue que elle faria quale-
 cado o desembargo autor e figura; de que
 foy este termo. Eu Juiz de Páis em Cadhe
 Mr. Escrivão de justiça. Até trinta e um. Sesenta e
 seis

Setenta e um dias do mês de Outubro
do anno d. mil oito centos e setenta e seis.
Nesta Cidade d. São Paulo, Republica Uni-
americana fizemos festejar este dia com au-
to no Teatro Pernambuco Publico a Afflida

Adam d. Fayolla; logo que faze isto temos.

Em Sua d. Francisco Caith, Escrivão

Líbelle seu acusado. Por libelle criminis accusatorum díz
a justiça publicada em como autora, por sua
Promotor contra os réus José Rodrigues Machado
Chado conhecido por Lucas, Manuel d. Pa-
vão Braga, Francisco Rodrigues Machado, An-
tonio das Neves conhecido por Tato, Goul
Luis, por esta ou sua mulher formada d'ante
Est. P. Provocá que media diste nome do
mig d. Phil d' Correia arreco or seio fui-
tarai d. Campeor d. Ciro e d' mologar Bocca
da Piedade em hoi pertencente a Anna
d' Oliveira Machado. Provocá que o réu
cometeu o crime impelido por motivos
reprovaos. Provocá que havia afeita another
réu para o fim d' committir o crime.
Auctor temos pedido condensação, eis d' se
me antigo decretos concorrente d' Codig.
Criminal, que Maxima por comissão

Maximo pro concordem as Cuias Tancas
 seguramente do Antigo desse paragrafho
 quanto i deuscto do numero Codigo. E para
 que assim se julgue, se offerem ojuscum
 libello que se quer dizer e o final
 julgalo provado. Requeria a bem da causa
 faga que talhao lugar as diligencias le-
 gas. Sólo fai o Lvi de Novembro de mil
 eit Centos e vintea e vito O Promotor Pubb.
 co. Alfredo Abdón de Layolla. Aos vno ^{Tumu de}
 dias de mzo de Novembro do anno de mil eit
 Centos e vintea e vito Nesta Cidade de São José.
 e. Majestade em Audiencia publica que
 dava na sala da Camara Municipal
~~Pautor~~ Juiz de Direito do Enquadra Salvo-
 dor Pedro de Carvalho e Miquelino, comigo
 Escrivão abaciso nomeado, as dy horas da
 manha tocando o campanario o portuero
 João Gregorio dos Nascimentos. Vila pelo
 Pautor Promotor Pubblico Alfredo Abdón
 de Layolla. fai offerido o libello assim oca-
 sional contra os rcos. José Rodrigues Ma-
 chado conhecido por Lucas, & Antônio das
 Neves conhecido por Salô e José Luis, acusa-
 dos por crime de furtos de gados em campos

Campos de Criagão e cultura. Foi este do piso
 Juiz ordenou que se desse cópia delle ao
 seu priso para contracelo no prazo de
 hui, querendo produzir documentos em sua
 defesa, do que para constar fui uti hum.
 Eu Luis d. Francisco Caitho, Escrivão acere
 cutam vi. Certifico que entregando ao srº Jauí
 Rodrigues Machado, a cópia do libello
 Edital das testemunhas, e notifiquei por
 ra apresentar sua constância de escrita,
 querendo produzir documentos em sua
 defesa e nominar testemunhas do que fom
 scienci daufi São Jauí d. Mayribu sete
 de Novembro de mil oito centos e vintea
 e oito. Escrivão do juiz Luis d. Francisco
 Caitho. Rechei a cópia do libello e do edal
 das testemunhas São Jauí d. Mayribu sete
 de Novembro de mil oito centos e vintea e oito.
 Atrezo d. Jauí Rodrigues Jauí Paulino
 Camino. No dia vinte e cinco do mes
 de Novembro de anno de mil oito centos
 e vintea e oito, na vila beldade de São Jauí d.
 Mayribu, em meu Cartório fiz estes autos
 ouvidos do Doutor Juiz d. Dicito Jauí
 da Piza d. Caitho e Magistrado

Muguerque, do qual fiz esti termo Eu Luiz
de Souza Castro Escrivão do Juizo
Merevi. Designado auditoria de vinte e sete Dosp.
do corrente para ter lugar apelgamento,
dindo para que fôr assentadas as par-

tes - O Pônter Promotor Publico da Comarca.

Sao José d. Maio hui desato d. Novembro
d. Mil oito Cento Setenta e oito Salvador

Pois. Nô mesmo dia me encontro supra Pata
declarando em meu testemunho por parte do Juiz
e o Pônter Pônter Salvador Pires de Carvalho

Muguerque, em forao extrajunto estes
autores com seu despacho superior, do qual fiz
esti termo Eu Juiz de Souza Castro, Es-
crivão ~~mervi~~. O Pônter Salvador Pires Mendo-

z de Carvalho e Muguerque Cavallero da
Imperial Ordem da Rosa, Juiz e Pônter
da Comarca d. São José d. Maio hui por

Sua Majestade Imperial Constitucional
Em Deus Guarda testera. Mando
a qual quer oficial de Justica dizer que
a quem est for apresentado sindic processos
afirmando que assentiquem as testemunhas.

Ramiro Castro da Silva, Matias Jau-
do Príncipe, Joaquim Gomes da Paiva

de Paiva, C.º 10º, que rebute, Antônio

de Siqueira e André Júnior da

Silveira et al morado bairro que s.
dona estrela no bairro da

rua Botucatu bairro Pecada de São Matheus,
para Companhia em 20 de outubro do

dia vinte e oito do Corrente, na Praça da

mais alta parte da Rua Municipal
desta Cidade, quando os d.
se homens se reuniram para

Morar naquela praça e queimaram

carros de diligências de Belo Horizonte

Machado conhecido por jai Lucas, autor e
acusados por crime de fato de gado em

Campos de Criacá, quem ofendeu este ao

Pátor Promotor Público acorreu para

Companhia medida prendeu os d.
queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram
queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

queimaram a praça e queimaram

da P*ri*ncipal, despedidos de notifica-
 ção das mais testemunhas pronunciadas
 encontra-se o referido e' a verdade; daí
 se São José de Mijiléi vinte e tres de
 Novembro de mil oito centos e
 vinte e oito. Oficial da justiça José Sávio
 e sus. estes vinte e três dias de maio de mil oito centos e
 vinte e oito de anno desse mil oito centos e vinte e oito. audiencia
 nista Cidade de São José de Mijiléi em julgamen-
 to da causa de Maria Almeida, lugar desti-
 nado para as audiencias, ali presente
 o juiz de Direito da Comarca Doutor Sal-
 vador Pires de Carvalho e Albuquerque, o Pro-
 motor Público Doutor Alfredo Aldom
 de Sávaga, amigo Coerencioso abraçado no
 mundo, os de feras da marinha foi aberto
 a audiencia pelo portuero José Sávio
 sus no topo da Campanha. Com se-
 guindo apresentando os julgamentos este pro-
 cesso em Escritorio fez a chamada do seu e
 das testemunhas que tinham sido notifica-
 das e posteriormente dado o pregão e leiafi de
 clarou por acharem-se presentes os seu e das
 testemunhas. Achando-se presente o juiz
 José Lucas Machado quando declarou que

Declaro mais ter quem defendesse o Juiz
 o Direito meus para defensor do dito
 Juiz e Advogado Bacharel Luis Antonio
 Ferreira Fausto, que dispeis de que seu defen-
 do representante do estile, tornado as partes
 suas respectivas ligava; depois de que se reuniu
 o Juiz passou a consultar as partes se per-
 mitem para o julgamento da Causa os
 comparecimentos das testemunhas que não
 havidão Confraneidos, e como se pronunciavam
 se pela affirmativa, o Juiz de Direito meus
 devia proceder a leitura do processo, e de pais
 e mestres e nra se inquirir as testemu-
 nhias. Como tudo adianto li aci; o que fiz
 este termo digo de que fui contra fiz
 este termo. Eu Luis de Franca Castro, Co-
 rregedor da Cidade de Juiz de Fora.
 Juiz de Direito meus declaro sou ter quem
 defendesse o Juiz de Direito meus ou pa-
 ra defensor do mesmo his de Advogado
 Bacharel Luis Antonio Ferreira Fausto,
 ao qual deferiu representante as Santos
 Evangelhos, e me arregeu que bem eficaz
 mente defendesse o dito juiz quando o exato
 por esse representante assim representasse

promover Currais; de que mandou o Juiz
 favorecer sermo que assinou com o oficio
 do Poder. Eu Luis de Franca Caitho Es-
 critor do Procurador Salvador Pires
 Luis Antônio Pires e Souto. Elogio no círculo da
 mesma dia 20 de junho retro declarado, ^{qualificação} aorv. J. L. Co.
 achando-se presente o Juiz de Direito da
 Comarca Doutor Salvador Pires e Carvalho
 e Almunguee Correias Coordenador da sua Câr-
 ga aberto nomeado, e tendo abi comparecido
 José Lucas, no mês passado o Juiz fez
 as perguntas seguintes. Perguntas qual o da-
 nome? Respondeu achava-se José Lucas Ma-
 chado Pequeno filho de José Rodrigues
 Machado. Qualidade civil. Trinta e cinco
 anos. Se consta? Basado. Qual profissão?
 ou modo de vida. Agricultura. Que não é
 validade. Brasileiro. O lugar de seu nasci-
 mento. Cidade de Vila de São Paulo. Se salva-
 ler, e morrer não salva. Como nada
 mais responder nem lhe foi perguntado
 mandou o Juiz encarar este auto de qualifi-
 cação que vai assinado por Francisco
 José Biserra, o dogodeiro com o Juiz, de
 que dou fé. Eu Luis de Franca Caitho

Coelho, Encarregado dos servos. Salvador Pires
 de Carvalho, de Albuquerque. Francisco José
 Intriago, Bispo. Investigador do Rio São Lucas.
 Diversos operários ao difusor do Rio
 e encantados de saido Juiz digo o achando-
 -se o dito Rio São Lucas feio de ferro e um
 coágulo algemado o Juiz da Dízida provou
 a Portugal o plo modo seguinte: Pergun-
 tado qual é seu nome naturalidade idade
 estado e residencia? Respondeu chamar
 se José Lucas Machado, natural do Cale,
 D. Lázaro d'elte tempo, de idade de trinta e cinco
 anos, profissão marceneiro, solteiro resi-
 denti noutro lugar nem na dízida. Pergun-
 tado queas ordens mais diretas ~~e opinião~~?
 Respondeu que nenhuma Egiocultura. Perguntado
 se havia de ser casado? Respondeu negativa-
 mente. Perguntado se tinha ornato pectoral
 era oco ou se precisava de algum esclar-
 eimento a este respeito? Respondeu que sa-
 be e de nenhuma violancimento carre. Pergun-
 tado se conhece as ultimidades que fizeram
 este processo e se tem alguma causa a oppor
 contra elles? Respondeu que conhece a todos
 e que não tem todas em nenhuma das suas fa-

de sua família. Perguntado se tem alguma
notícia particular aquela atribuída a esse
sacado? Respondeu que atribuiu a perseguição
que de seu vizinho. Perguntado onde es-
tava no dia vinte e nove de Julho d'este anno,
quando de dia 1º feito o crime, pelo qual
é acusado? Respondeu que não se recorda.

Perguntado como se passou o fato de uma
vizinha acusada a Simão d'Oliveira Mendes,
pelo qual é acusado e mais quatro compara-
dores? Respondeu que nada sabe a respeito deste
fato, e que nenhuma parte teve, e agora reca-
rrega que quando deu-se o fato de uma vizinha
acusada a Simão d'Oliveira Mendes da
Bocca do Peixe, e achava-se elle respondente
no Colégio de São Bento em causa de seu vizinho Jua-

meiro Dourado de um pecúlio em dívida mu-
die da sua vizinha dita. Perguntado se tem alge-
ma causa. Moisés declarou que alguma prova
o apressou a dar sua depoção. Respondeu que
nada manifestou a declarar e que sua depo-
sição seu advogado fez. Fazendo perguntação
mais plenamente interrogatório, foi-lhe feito
apontadamente por mim Exercer a aliança
po nomeado, e nada mais tendo declarado

declarado, quando o Juiz encarado tem
 que apurar constatâmenhas Francis
 eo José Bisuade, João Gregorio de Sá e
 Amaro, do qual tudo o Juiz fez. Em Lvi. de
 Francisco Caetano Escrivão escrivão Salvador
 Pires de Carvalho o Magistrado Juiz que
 quis do oitavamento Francisco José Bi-
 suda seu. Em seguida viram os autos publicados
 as testemunhas da acusação em que se pôs
 outa, as quais foram聆undidas pelo Juiz de
 modo que as duas deu. de que para escutar
 bíguti termo. Em Lvi. de Francisco Caetano Es-
 crivão escrivão. Henrique Caetano da Silva.
 D. Idade de vinte e um anos escravo nge-
 cande, natural de Bento do Rio das ~~Puras~~
 morador na Rua da Piedade de São Ma-
 rcos entre Teimo: por costumbre deu quatro
 testemunhas formada em Santos Evangelista
 em que teve dito que que fazia quando era
 escravo e por quanto dizer a mesma. Pergun-
 tado o que sabia desse escravo da parte que tem
 saido escravo no posto de escravo pertinen-
 te a Venerável Igreja de Nossa Senhora
 de Lapa em que dito escravo era lugar
 Rua da Piedade Reproduzido que este escravo

Antônio Brasão tio do réu presente fai que
me disse que o réu fui o que matou logo que
sua parente fui quem matou a vizinha Sra.
d'Olivera d'Entes pelo qual é acordado com
muitos outros compatriotas Preguntado se este
me Brasão tio de réu presente é parente d. Ma-

uel d'Alvão Brasão não veio prestar? Respon-
deu que é pai. Perguntado se tem alguma coi-
sa nova a declarar relativamente a execução
dada do seu parente. Respondeu que não e acres-
centou que a intenção Brasão informou-lhe

que o seu parente levava para sua casa os
cordões das suas calças preparados como

Pedeu a pergunta ao Promotor Público assim:
Como ~~o~~ defunto dito por elle foi dito que
mata trinta e quatro e acordar. Ele
me manda mandado em que foi pergunte-
do se o suposto e depoimento d. pais de

Brasão feito e achar conforme alegava-
vam o juiz o Promotor e defensor do réu.

do que fiz dizer de que tudo deu fe. Eu Luis
d. Francisco Castro, Escrivão serviu. Salvo

dos Picos Henrique Coelho da Silva, Affre-
do Adam d. Soyellow Luis d'Antonio Ferreira

Castro. Segunda testemunha informante Motta 2.º Adm.

informante Mathias José da Prudêncio, dito
de de cinquenta e três annos, casado, magum
natural do Brasil e morador em São Matheus.

Por virtude de sua grandeza digo ao examinador
dizer ser embalado do apelido. Estando no

principio perante o dito examinador do que sou
lou. Perguntado o que sabe o suspeito de fe-
to de quem reçou posteriormente o nome de Chau-
na e Mendoz praticando violencia presentes?

Respondeu que triste opinião tido de um
de fato de quem reçou d'que se tratava, attribuindo
o dito ato ao seu parente e autor, sabendo elle

sufocando e outros feridos em busca do farto e
seus autores, encontrando nos campos alguns
ratos da raiz de cipó pedras e argolas de ferro

Brasão e Cais de marmore que annos di-
lhos ter sido comprado ao seu parente. Pergun-
tado se soube por alguma outra forma
que o seu parente foi o principal autor
dito fato? Respondeu que alem do que ja
disse d'os que publicou que o seu parente foi
o principal autor dito fato. Foi dito a palavras
ao Promotor Publico por elle fai dito que
nada tinha a respeito. Estando o promotor no
departamento por elle fai seguido que

requiridos que se fizera a testemunha
 a seguinte pergunta. Se Manoel Bra-
 sil e o pao deu costume furtar bens
 alheios? Defendido pelo juiz responderam
 a testemunhas que tive amigos dizem
 que elles furtam. E como se disse mais cedo
 e nem lhe foi perguntado, deu se por
 falso os depoimentos de pais de que se
 lido e achar conforme, constiguiu com
 o juiz Francisco José Bisnaga a rags
 da Testemunha com o Promotor se defin-
 sor do réu: de quanto tempo. Eu Luis
 de França Carvalho Escrivão respondei.
 Salvador Luis Francisco José Bisnaga
Med. M. de Loyola Luis An-
 tonio Ferreira Santo. Sumo de reu - Caso de
 morto de processo. Encantada a seguinte respon-
 sas das testemunhas, transmitem do
 processo e dada a palavra de Prome-
 tor Publico ate descobrir vero a accusa-
 mento ou ali, provas e rags que sustin-
 taram a culpabilidade do réu, trouxe an-
 tes hinc seu libello accusatorio; de pais
 de que transmitem do processo e dado
 a palavra de defensor do réu que dum

do rio que desenvolvendo a defesa, mos-
trau a lei processos usados que sustin-
tavam a inocencia de seu cliente, e
nunca fizeram a sua absolvição.
Por esta forma tendo concluído
os debates, houve o juiz o Direito o pa-
cesso por encerrado, ordenando a min-
istro que fizesse as peças de pro-
cesso e feche o processo, do qual para
conservar fiz este termo. Eu Juiz de
Francisco Caetano, Escrivão do Juiz o
Chamado
de 8 Novembro do anno d. mil oito cen-
tos dezoito e oito, na vila Cidade de São
Jau d. Mariana, de meu gabinete no face
deste auto concluso no Juiz de Di-
reito da Comarca Doutor Salvador
Pinto de Carvalho e Albuquerque, de
que fiz este termo. Eu Juiz de São
Jau d. Francisco Caetano, Escrivão do Juiz escrevi
este auto estando em que é fa-
tiva a justiça publicada por seu Promo-
tor Fábio José Rodrigues Machado, con-
tra, o suscado de quem no dia ante me-
no d. Agosto do corrente anno furtado

partido dos Campos de Criação das Bocas
da Picada um boi pertencente à Si-
nai d' Oliveira & Nunes, como tudo
Consta da documentação de folhas duas edas
informações que sustentam o inquérito.
Considerando que os depoimentos fornecidos
não só no inquérito como na informa-
ção digo no inquérito como era a forma
em que os oficiais e policiais faziam uniformes
em atacados, principalmente ao rei, o
festo da rei em questão não só por
ter a menor capacidade, como também
o fato d' Marcelo de Sávia Broas.

Considerando que o festo foi composto
de um ~~funcionário~~ ~~criado~~, que o rei é
assessor do Rei e de que se trata. Consi-
derando que as circunstâncias aggra-
vantes mencionadas no relatório estavam
extremamente privadas, e que nenhuma
mão algemante assiste ao rei para
verificarem a sua criminalidade. Por todos
estes razões se recusa dos autos, julgando
ser José Rodrigues Montes, conhecido
por Luan, acusado no festejo descrito em
conta dito de Cadégio Coimbra. Onde

Criminal combinado com o artigo pre-
mio do Decreto numero mil e noventa
e quatro de Junho de mil oito cento e
setenta e setenta e condamna á pena de
quatro anos e seis meses de prisão Sim-
ples e multa de vinte por cento do valor
fustado, grau máximo do artigo Estão
combinados com o que consta e move do
referido Código, e dirigem-se à Cadeia pue-
blica d'essa Cidade para o cumprimen-
to da mesma; pragas pelo réu integral-
mente as custas do plenário, e proporci-
onalmente as da formação da Cadeia.

O escrivão fui o nome legal extraído
a computo que para a sua eleição
ao Juiz das execuções Criminais do ter-
mo São José de Miyibú em audiência
de quarto de Junho de mil oito centos
e setenta e oito Salvador Faria d. Carvalho
e Albuquerque. Publicação - For que-
tu dias do my d. Junho de mil oito
centos e setenta e oito vista
Cidade de São José de Miyibú em Au-
diência pública que deu o Poder Juiz
de Fazenda da Comarca Salvador Faria

Pois de Barreto e Albuquerque, por
elle fui publicado o sentença retro e
supra; de que fiz este termo. Em
Luz de França Coelho, Escrevão a esse
meu Testífico que sua grande da Cidade Estam
publicada d'este Ofício interior a senten-
ça feita no Rio São Lucas Machado
do, do que bem sciente ficau dau fi-
Salvai d. Nipibui quatuor de Desembro
de mil oitocentos setenta e oito. O Es-
crevão do Juiz Luz de França Coel-
ho. Testífico que nista Cidade inti- Estam
mei a sentença d'este no Doutor Procur-
tor Substituto Alfredo Abdon de Souza
do que ficou escrito da sua São Jo-
ão d. Nipibui quatuor de Desembro de
mil oitocentos setenta e oito. Escrevão
do Juiz Luz de França Coelho. As sentadas
seis dias de maio de Desembro do anno
de mil oitocentos setenta e oito, nesta
Cidade de São José d. Nipibui em
meu Ofício junto a estes autos uma
petição do Rio São Lucas Machado
opponendo da sentença proferida
contra elle, aquela a que se dicente, a que

modicante se ac, do que faço este te-
 m. Eu Luis de Francisco Machado, ex-
 Pâm
 erival preso. Illustissimo Senhor
 Paster Luis de Freitas, José Lucas
 Machado, juiz dr. Doutor a que
 ten anno, oito meses fez Crim de
 ciputacion de factos ligados. Não
 se conformando com a sentença consta-
 da proferida por essa Senhoria e
 quanto appertava dedita sentença
 para o Tribunal das Peças, regas
 a essa Senhoria para que se dignasse
 recuar tamanha portaria a dada appella-
 ção. Neste tempo pediu deferimento Cr.
 elmo maior da Cadeia São José de
 Aljube Círculo de Quelhos e em oito
 dias seguidos eito. & fuga de prisão serviu
 José Lucas Machado, José Paula Pires
 Dep. Carreiro. Sui, em termos. São José Círculo
 d. P. serviu de artilharia. Eitor detinha e
 Femo. d. eito. Salvador Pires. Pescador appellado
 appellege. Nos dias do mês de Dezembro do
 anno de mil e oito. Eitor detinha eito. Nesta
 Cidade de São José de Aljube, em agra-
 de da Pecuária publicou onde em Osseio

onde se escusou abaciu nomes fui
trazido, e fui ali comparar o rei José
Lucas Machado que o seu chefe pelo
proposto de que desfizesse deles me foi
ditos que com todo suspeito appelleado
da justiça em julho quarenta e oito
para o Superior Tribunal da Pela
que decretaram formando laudo
peticão este, aquela f. cal dando conta
dito laudo qualquier onus nago.

François José Bispo da Silva e Fran
cisco Costa Encarregado p. j. e serviu.
Francisco José Bispo da Silva este
dia do mês de Dezembro do anno de mil
e catorze. Loja da antiga nação Cidade
de São José de Nipóbi no anno Carta
rica f. go. este auto com vista ao rei
José Lucas Machado, da que fico
este laudo. Que Sua de François Costa,
Encarregado p. j. e serviu. Auto no Reio por
quinte dia. Testifico que não pude custom
os arquivos da Loja que por parte
de rei José Lucas Machado impõe
apreensão no Cartório dos Registros de
aprestação. Dá-se: São José de Nipóbi

José de Mijubá uniu. tres d' Dicem.
Isso d. mil oitocentos setenta e oito.

O Escrivão do Juiz Luis de França

Certam - Outro - Testifico que no grado de
Cadeirº pubblico desto Cidade inti-
mer ao seu José Lucas Machado
de juiz via expedição a os presentes
autos juizo Superior Tribunal
do Palacio do Distrito, do go-
verno sciente, don.º p.º São José
de Miyubá, 10 de Março de 1879.

O Escrivão do Juiz
Luis de França Coelho

Certifico que n.º 10 de Março
ao Doctor Promotor Pùblico
Alfredo Albornoz de Loyola, pra
n.º 1000 expedição a os presentes au-
tos juizo Superior Tribunal
do Palacio do Distrito, do go-
verno sciente feito: don.º p.º São
José de Miyubá, 10 de Março
de 1879.

O Escrivão do Juiz
Luis de França Coelho
Punido

Punção

dos dez dias do m^o de Maio do an-
no de mil oito Centos Setenta e nove
nesta Cidade de São José do Meio
bijo Comarca do Lousos assinou Pe-
necer do Rio Grande do Norte em
meus Ofícios, para remessa destes
autos para o Superior Tribunal
de Pelados de Castelo e ente-
gar por fiel ao Ilustíssimo Senhor
Secretário da mesma Pelada, de que
para constar paces este humo Endosso
de Francisco Coelho Escrivão de Juiz
resolver.

~~Com a devida Penitência~~

355

355

tos sete dias do m^o de Abril
de mil oito centos e setenta foram
apresentados desse dia ante esta
Secretaria do Tribunal de Pe-
lado da Fortaleza, daquele dia
este termo. Eu, dentre os de
Oliveira Progo Júnior, A.
Drammense, o exerci. Dr.
Joaquim d'Almeida Patrício, secretário sub-
stituto.

35

Conselgao

Aos oito dias do mês de Abril de mil oitocentos e oitenta, em
Sua Face desse dia, os Conselhos
ao Excelecium. Sendo Louren-
cio Presidente d'este Tribu-
nal da Relação da Fortaleza:
do qual fio este Señor Dr. Don-
Tomás de Oliveira Procurador
Assessor, o escrivão Caio
Pinto Chirapatum, secretário subs.
Anexo

66?

~~A. 1880. fui a São Paulo.~~

~~Fazendo a viagem~~

~~Cirurgia~~

35V

Ascrivida Santos. São 5 de abril
de 1880. Vicentino Joaquim Patrício

Nº 1574 - Recebimento

Aos oito dias do mês de Abril de
mil oitocentos e oitenta, em
Tribunal da Relação da Fortaleza

35V

Fortaleza que foram entregues as
tes actas de appellaçāes feitas por
distribuição vindas do Arma de
S. José de Missões Rio Grande do
Norte, contendo trinta e cinco fe-
chadas escritas e numeradas em
Antônio Correia de Souza Aguiar,
Escrivão de appellaçāes do juzga-
dimento do Comprâheim o escrivão
Recibidas

N.º 15744 - Olá

* Nos treze dias do mês de Abril
de mil oitocentos e oitenta, em
o Tribunal da Relação da
Fortaleza faço estes actos con-
tra o Dr. Décumban
gador Interim Relator pro-
quim Barbosa Lima: e
Antônio Correia De Souza
Aguiar Escrivão de appella-
ções no juzgadimento do com-
prâheim o escrivão.

Olaç

Verificando o termo de p 27 v. que o més e ano
sou ministro, nomeio o Dr. Vigílio Alvaro
Moura seu Depressor, a quem depõe o juzgadimento
do Comprâheim o escrivão, Antônio de Souza

peço visto ao seu Desembargador de justiça
Cax. Fortaleza 14 de abril de 1880.
S. B. Lima

Nº 1574 - Pubble

Nos vescuj dias do mês de Abril de mil oitocentos e oitenta, em audiencia pública que no Tribunal da Relação da Fortaleza fazião o Juiz Desembargador Interino Edmundo Gonçalves Parente, por este Ministro, a revelia das partes foi publicado o despacho supra dito: em Santos Carmeiro de Souza Aguiar, Escrivão de apelhos no impedimento do companionim escrivido.

360

Certifico que intimei pessoalmente o despacho supra dito ao Doctor Virgílio Augusto de Moraes, que ficou scrito, e bem assim de prestar o devido juramento: dou fe. Fortaleza, 10 de Abril de 1880

O Escrivão de apelhos
Antônio Carmeiro de Souza Aguiar

36V

N.º 1574 Juramento

Aos sete dias do mês de Maio de mil oitocentos e cintenta, em São Paulo, na Sala do Tribunal da Relação da Fortaleza onde se gehava o Exmo. Párolo das Cadeias, o Juiz Presidente Joaquim Barbosa Lima, Consigo Escrivão de Apelação, Oficiante juizado, compareceu o Dr. Virgílio Augusto de Morais, na fármā do desembargador e mesmo Juiz de Fazenda o juramento do Evangelho, em um livro de velho, em que pôz a sua mão direita e o encarregado de bem e fielmente servir de advogado do suppellante José Lucas Machado,

suppellante a apelação interposta, requerendo e assegurando haver quanto for a honra do mesmo pleito, e enterços todos os recursos em direito concedidos, e de como assim a juiz de Fazenda cumpriu afamou o Juiz lavar este termo que assinou com o juramento de: Eu Antônio Cabral de Oliveira Almeida, Escrivão de Apelação, no instrumento da Companhia a seguir.

B. S. V. I. C. A.

Virgílio H. de Moraes

N.º 1574 - Vista

Hoy trinta e um dias do mês de Maio de mil oitocentos e oitenta, nessa cidade da Fortaleza, da qual Partido fez estes autos com vista ao Poder Vizirio Anquito de Morais, devidos ao meado ao pôr appellante: em Antônio Carmo de Souza Aguiar, Escrivão de appelações e escrivão.

V.

A presente appelação que ora é submetida a júris para esclarecida appreciação d'este Egregio Tribunal, merece ser proída atentos os seguintes fundamentos que conoscidamente passa. Apresente exposição rapidos traços.

Dos autos nulla una verdade deslumbra 37V que ha de conquistar as concordias dos distin-
cios Juizes, e é que este processo acha-se inven-
diabelmente nullo, e não se mantém um sustau-
te no terrero eleorado da legalidade.

Assim que notara este Reverendo Tribunal
com sua seria e reflectida atençao:

Iº que quer no inquerito, quer no Sumário (fl. 3º 14) foi testemunha jurada Matias José da Cunha, no entanto que no pleinario (fl. 30º) ja a mesma tes-
temunha deixa de ser jurada e passa a categoria de
informante, visto ser cumulado do offusido.

Ora se no processo em que cabe procedimento oficial
que seja este, e de reuister que depoimentos de cinco a
oitos testemunhas, e se n'esse numero, cujo maximo

e inicio esta' praticado na propria lei; e ao de com
prehender as informantes e referidas; resulta
claramente que tendo deposito no Sumario cinco
testemunhas e deduzido o depoimento de Mathias
informante - só restam quatro depoimentos - na
nossa legião nenhuma é suficiente para o despacho
de pronuncia ou despronuncia.

2º que as testemunhas do inquerito que com ex-
cepção de uma são as mesmas do Sumario, re-
pellem-se e excluem se reciprocamente pelas
contradições haluinas em que se precipitam.

E para um acumular probas basta declarar
que no inquerito elles não atribuem a coacção (força)
d. factos delictuosos ao indicado. M. M. Braga,
que daí como acusado a furtos de gado, as passagens
e a formação da culpa por incôveniente vide seu
papel já afirmou positivamente os d. factos.

E as contradições prende-se a uma causa tran-
sparente: ali comparece M. M. Braga,
pelos mesmos motivos a coragem de confrontar
e concordar com a veracidade - incriminando-o; no
entanto que aqui (sem que conste a motivação) deixou de
comparecer o mesmo indicado, pelo que elles varia-
ram previdamente em seus depoimentos que, considera-
velmente constituiram redações em s. tipo.

3º Seu que dos autos se verifica a rasão do impe-
dimento, o Dr. Promotor Público que deu a denúncia
e figura nos julgamentos - de repente deixá de in-
tervir na inquirição da primeira e segunda tes-
temunha (fls 13 e 14) e em seu lugar comparece o
professor Francisco Gregori M. que presta jura
mento (fl 12º).

4º Nenhum dos meus ofícios foi intrometido para.

pilgamento, como evidencia se da certidão do 26º e
27º L., que sucede a preterirão de uma formalidade
substantial e insignificante, e que é mais ou tudo o sa-
cifici do direito da defesa.

5º Tratando-se de um crime de furto de gado em
campo, cr. n.º 1, o agente da accusação apresentou
como circunstância agravante o motivo repreendido
(libello do 4º) e o juiz e inteligente do Juiz
de Direitos da Comarca, por um manifesto e queioso, con-
sidera provada tal circunstância na sentença
do 3º. — Ora é correto em direito até de
mais elementar bom senso que se a túnica da causa
alheia contra a vontade de seu dono possa só bastasse
para caracterizar um motivo reprovado, seriam sem-
pre os crimes de furto e roubo revestidos d'essa circum-
stância agravante, o que importaria um revuftado
aburdo. Pois as circunstâncias que sempre accom-
panham um facto criminoso são elementares delles e
não podem nem tempo agravar. — 38V

O que se diz é basicamente para provar ex-
istência os vícios radicais de que está saturado o pre-
sentte fato, e — em vista da exposição dos fatos
suplementos d'este Colleudo Tribunal a guarda
apre. confiadamente a sua maneira o fato
processado.

Ha speratus.

O Curador
Miguel C. de Lemos.

Pecabimento

Aos Próximos Dias Do m/ Dados

De mil oitenta, existente, em meu
cartório foram me entregues estes
autos, com assaz de resto; e falei este
tempo. Em, São Paulo Fumadaço, San-
to, uscivão o seu viz.

Promessa

Aos Quinze dias do mês de Agosto
de mil oitenta e oitenta, fui à
cidade de São Paulo, De modo em-
tive fizer, sempre nestes autos,
ou seja, tanto ~~do~~ ^o Tribunal da
Relação dos Bixitos, para nova
arrestação, por ~~med~~ de ação
com assunto do Tribunal, o Re-
lator nomeado, Doutor Janiz
Druito, Joaquim Barbosa Lima,
~~e~~ Lopo ~~este~~ Luso. Em 20 de outubro
desse mesmo ano, Santos, herivado
após Maçons, o seu viz.

Conclusão

São desenravadas as doações de Agos-
to de mil oitenta e os efeitos da fa-
ço ester autoz comelugos ao Ex-
celentíssimo Senhor Presidente
deste Tribunal da Relação da For-
laga: daquifás estes termos.
Em, São Paulo de Oliveira Bro-
ga Júnior, Coronel dos Ser-
viços de Pernambuco, escrivão.

Lgoz

Anexo Quintubino. P. d. 19 de Agosto de 1880.
Pm^{ro} Vnm. Pint.

Conclugao

Nos desenove dias do mes
de Agosto de mil oitocentos
e vintea faos estes autoras
concluzao do Excelecissi-
mo Pintor Presidente
deste Tribunal da Rela-
cão da Tortalega. Daque
fiz este escrivo. Eu, An-
tonio de Oliveira Borges,
Júnior, Bramante Pe-
trino de Secretario, assensi

Oz

39U

D. os Srs. juiz Dr. Ezequiel Caminha. 1880.
Agosto 2. 1880.

Pm^{ro} Vnm. Pint.

Recebimento

Ao Exmo. e Rvdo. Dr. m^r Dr. Horácio
de mil oitocentos e vintea fonda-
cetaria da Relação da Tortale-
ga, foram-me entregues inten-
tos com a Constituição supra.
e logo isto fui, em, Contra-
to Fazenda dos Santos, morada de
appelados em curia

39V

Cbz^{am}

010V14

40

Ao vinte dias do mês de Agosto de
mil oito cento e oitenta, De meu con-
trato, falei entre ambos, concerto, co
Exm^r. Doutor José de Britto, Rela-
tor por substituição, houve nisso ho-
mas Parente, e falei este testigo.
Em, Honra recta fáminea dos Santos,
Insinuações de appelações, ouvindo

Cbz^d

Sua amiga. R. Dz^r. Braga Jfta

Fortaleza, 24 de agosto de 1880.

Emmilia

Pblam

40. Ao vinte e quatro dias de Agosto de A.
to de mil oito cento e oitenta, em
Sua Princípia Pública do Exm^r. Desembra-
zador Juiz semanário da Relação da
Portuguesa, Joaquim Tiburcio Faria
e Gómez, notado a suspeita de re-
duzir das partes falar publicamente de
fatos de fato; falei este testigo.
Em Honra recta fáminea dos Santos,
Insinuações de appelações, ouvindo

Vista

Ao vinte e sete dias do mês de
Agosto de mil oitocentos e oitenta

oitenta, de um cartorio feito entre
autô com visto do of.º Dr. D. Joa-
quim da Procuradoria da Justice,
Antônio de Souza Melo Góis; e feito
este tempo. Com licença de Alvará
do Dr. Santos, Escrivão de appela-
ções, e meus respeitos.

Com v. sa.

Achando razoável algumas das allegações pro-
ducidas pelo ilustrado Curador da ré appr.,
não podemos com toda concordar com essas res-
postas de que serviu-se de um modo absoluto
e peremptório, a saber, — que este processo
se acha irreversivelmente nullo. —

Em sustentação desta these fizemos a expor
os fundamentos seguintes, a que vimos des-
pontando como mais oportuno deve nos
ocorrer.

1º) Que no presente processo cabendo
o procedimento oficial devia ter deposto
cinco testemunhas, intretanto só depuseram qua-
tro e uma informante.) Ora, se o
caso de julgar-se atendível esta allegação,
não devem ficar nulos os depoimentos das duas 4ª
Testemunhas e da informante, nem o inquérito
policial, mas deve ser completado o nume-
ro legal das Testemunhas, annullando-se a-
priori o processo desde a pronúncia mediante
comandando-se dizer os autos para conclusão
de o sumário e prosseguir dessas termos etc.

401

402

teriores.

" 2º Que as Testemunhas, tanto do inquirido como do Sumário se contradizem entre si."

Esta assertão resulta do modo de apresentar os depoimentos, os quais aliás, em nesse conceito não encerram tal contradição, an- ter se acham de harmonia e provam a es- tate a criminalidade do apelante.

" 3º Que nem contar amas de impedimen- tos do Promotor Público foi nomeado de outro ad hoc." Não procede es- te fundamento, por quanto do termo de juramento do Promotor ad hoc se mos- tra que este foi nomeado para impedimen- tos de effectuar, o que é bastante, já semâ houvesse tal impedimento, re- sultante de incompatibilidade ou ausência, a- cura da seriação nomeação, e digo no au- sência, porque o Promotor só via ter- minado o seu cargo em outro termo da Co- muna. Além disso podia o Prom. deixar de auxiliar a inquirição dos teste- munhas e depois dar a sua promoção, como fez, e apresentar o libello accusa- torio, sem que provisse d'ali nallida- de alguma.

" 4º Que o apelante não foi citado para o julgamento, e assim hou- ve preterição de uma formalidade e so- crifício de dirito de defesa." Da certidão desse e do recibo da cópia do libello serve que o mesmo apelante não deixou de ter scientia didum julga-

mento, no qual não houve sacrifício algum do sendente de defesa, tanto assim que se lhe ~~deu~~ um defensor habilidade, que alias nenhuma reclamação fez.

"5º finalmente que a circunstância agravante de motivo reprovara não devia ter sido considerada como provada, visto como nem a ser ella clementar do crime." Nesta parte estavam de profundo acordo, e assim o grau da pena imposta devoria ser o medio entre o maximo, como se acha na sentença.

Entretanto os ilustrados, dos julgadores decidiram como fosse da justica. Fortaleza 30 de Agosto de 1880.

Isaya Mendes

41V

Recebimento

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil e oitenta e cinco, veintiún horas, foram em diligências este autor com o parecer feito e sua prova, e feito este termo. Com o escrivão Francisco Lameire do Santo, escrivão de officia com o escrivão

Concluiu-se

Aos trinta e um dias do mês de Setembro

De 41V

De mil oito cunhos existentes, De min
catorios, face estes cunhos conclusos ou
Excl. De imbuçadores ou laços, faci-
graves ou ferreiros, Tijucina Gómez, e
face este tempo, em trânsito de An-
tônio do Santos, breviário de ap-
preendidos e enunciados.

Ch. 5º da Imp. Dr.
Gomesimólio Pinho Barreto Ch. 5º

Ch. 5º. Fazenda Pomerode Pubb. de comando de S. José de
M. Espírito Santo por intermédio do juiz municipal, singue-
rito policial de São Paulo, denúncia o appallante dono
Lucas et Machado e outros como incurdos no art. 251
do Estatuto, posterior furtado no dia 23 de abril de 1878,
nos campos da vila de Bocaiúva de Pecá, quando fizeram
a diligência de chegar à fábrica. Efectuado a denúncia p.
Jornada em cuja vila não se notificou a este, e que se possearam
deff. 130.000 réis, e que a promissão de vós os
art. 252 do Estatuto, p. q. qual forma que se encaminhou, e
dispuschi a sua liberdade pelo juiz de direito, que mandou a
Fazenda Pubb. que oferecesse a liberdade na 1ª audiência,
que fizesse haver a audiência de julgamento para
dia 21 de nov. de 1878, p. q. a liberdade seja restituída, e
ligenças para permanecer, que haverá o réis appallante,
que, declarando não ter defensores, foi feita defesa pelo J. D. Dr.º
J. R. M. V. e em seguida qualificado e interrogado ditos réis,
que d. 29, foram inquiridos duas testemunhas de accusação, d. 29.
a 81. Observados os demais, actos relativos ao julgamento
propiciou a final conclusão do juiz a dirrigir um ediculamento
o réis à pena de prisão e 8 meses de prisão simples e multa
de 200 reais de valor furtado, grá no prazo de art. 257

de 60.000 mil reais com o 48 do 2º Conselho de fl. 310.

de qual apreciou os réis para o Tribunal, onde foi lida no
meio adrogado que arrojou a sua apelação no termos
que aviu em fl. 374 e 38.

Suposição interposta pelo Dr. D. José Lopes
Fronte da Procuradoria da Fazenda.

Vitor, desse forma relatado, passo ao Dr. Des.^o
Fern. Gonç. Totaliz. 10 de outubro de 1880.

(Assinatura)

Vito, passo ao seu hon. Luis Rosa, por a
char conforme o relatório de sua. Totaliza
13 de outubro de 1880 Fern. Gonç

N.º 35 Vito, passo ao Dr. Des.^o L. S. de
Moraes visto que, na qualif. de Prov. do Trib. al
a se impedir. Totaliza 24 de out. de 1880

✓ 2.56

Luis S. de Moraes 420

Vito, que a sua coleita
a receber, aparente o juro em
meia j. para cito de liberação —
Totaliza 28 de out. de 1880

Silva Ellgård

Sigla de a ofício do seu mandado
Totaliza 28 de out. de 1880

Fern. Gonç

Vito, em conformidade com
ofício, fico dia 1º julgando.
Totaliza 5 de out. de 1880

Silva Ellgård

420

43
CIOV14

O 1º dia útil. Fortaleza 5 de Outubro
de 1880

J. Hen. Joméz

Accordado em Relevo & Depois de visto, relatados
os autos, e discutida a sua materia, das presentes.
é oportuno, para anular, como anuente, o pro-
cesso de despedida de promovido em Santos, e mandar
que se junte à sua a completa documentação legal de ter-
renos existentes de nome de Mathias José de Oliveira,
que depois se numero das 5, é encarado de offensas, con-
tra a declaração de fáBo, e portanto deduzido o seu
depoimento incompleto e insincero que a hipótese
de falso ou falso em gênero legal procedeu offici-
cial, como apresentado. Causa final. Forta-
leza, 5 de outubro de 1880.

J. Hen. Joméz. P.

J. Hen. Joméz

43

Luis B. J.

Eduardo P.

Outros autos vencidos nos dias de 23
de Junho de 1880 e 24 de Junho de 1880.

Eduardo P.

P. J. J. am

Aos Quatro dias do mês de Outu-
bro de Mil e oito encontro existen-
ta, na residência do Exmo. Sr. D. man-
tenedor dos autos intitulados a Ma-
nuel da Relevo da Fortaleza,
Francisco Gómez Passante, va-
salos no justiça a respeito das

43

Jar

parte foi publicado o ~~mais~~ ^{mais} Outro, e fado este tymp. Conde ^{Conde}
Barão ^{Barão} D'Enseia dos Santos, General
de appellações em seu n.

Certifico que intime a ~~asocia-~~
~~ção~~ ~~intitulada~~ ~~Empl. Desembaga-~~
~~do~~ ~~Promotor da justica, An-~~
~~tonio de Souza Melo~~, e ficou
seimte. Portaria 15 de Outu-
bro de 1890.

Osser ^{am} Scapp ^{an}
Homem D'Enseia dos Santos,

Certifico que ne trahi o com juri-
ti traslado. Portaria 23 de Junho
de 1890. Osser ^{am} Scapp ^{an}

Homem D'Enseia dos Santos

43V

Homem

Aos vinte e quatro dias do mês
de Novembro de mil oitocentos
e vinte, no cumprimento
deste auto, no Fazenda do
município de São José de Mipiti-
pe, no Rio Grande do Sul,
e feitos os termos em hom-
bre ~~homem~~ D'Enseia dos Santos
e encerrada a appelação resu-
niç.

Presidente

43V

Los veinte dos dias de muy o De
sempre do anno de mil oito Centos
e vinten naa Cidade de San José
de Miyabu en meus Oficinas por parte
de d'Agosto o Comercio desto Cidade
me posso entregar estes autos, do que
fui este Tumu Eu Luis de Franca
Coelho Escrivão o escrivão.

Cj^{an}

Los vinte nove dias de muy de Desem-
bro do anno de mil oito Centos e vinten
naa Cidade de San José de Miyabu
en meus Oficinas fui estes autos Con-
seguidos do Coutor Luis o Quico
de Comercio Doctor Salvador Luis
o Cuvalles d'Almagro de segun que esse
tumu Eu Luis o Franca Coelho
Escrivão o escrivão.

Cj^{or}

Comprase o escordão de 80; para
o que houver os autos no juizo da formação
da culpa. E. José d'Almagro 30 de De-
zembris de 1880.

Salvador Pires

Dato

No mesmo dia nogue os meus super
declarados em meus Oficinas por par-
te de Luis o Quico o Doctor Sal

Salvador Pue or Corralho, Ilheus
que em fevereiro entregou estes autos.
Com seu despacho feito, de que fizemos
teu favor. Enfim o Conselho, Com
Mtro Procurador a esse.

Ch^o

Los dias deu de vey de Dezembro
de anno de mil e novecentos eitenta
e deus mto Cidade de São José
de Mysore e uns Cuiaias para
esta autos Corralho e Pocinhos
Pue de Ilheus qual Francisco de
Jesus Pocinho Corralho e de que
em este tempo Pue Ilheus e Cuiaias
do Pocinho Executa a esse.

Ch^o

441

Vista ao Doctor Promotor. Jose
2 de Dezembro de 1882.

Dantas

que deu de vey de dezembro
que em fevereiro entregou estes autos
que fizemos teu favor.
Onde meus deu em vey de dezembro
Clarendon mto descer por favor de
Corralho que Francisco Francisco
de Jesus Pocinho Corralho super
sua execucao estes autos Corralho
despachou feito; de que fizemos
este tempo. Enfim o Conselho, Com
Mtro Procurador a esse.

441

Franco, Cada & escrivio, escrivio.

Forma o visto

E logo ly este auto Cosa entro as
Oficinas Promotor Publico Sustituto
Forma o visto de que cada este ten
En Su Lien de Franco Coordenador
das escravas

110 do Testim Po

Affirme por testimonia Francais.
Jori Barroso Morador Nato bld. de S. José
5 de Outubro de 1882

O Promotor P.º Intº
Paulino Simeão da Silva

Dato

No mesmo dia seg. e anno d'yer de
escravos e suas Cadeias por parte
de Promotor Publico Sustituto Con-
sor Paulino Simeão o Sbr. em
frente estougeus estes autos Con ho-
magem para depor de que fizeram
tudo En Lien de Franco Coordenador
das escravas o escrivio

Cja

De los dias dies de anno de ferio de
anno de mil oitocentos eitenta
e tres mto. Cedendo o Sbr. por
di M. J. J. M. e suas Cadeias para

Q10V14

que estes autos Concordados as Seus
Municípios al 1º Supellido Capitán
José Thiburon o Cuadros Paulino.
Do que fiz est. Tum. En Luis de
Fraser Coelho Escrivão o escrivão
Clo^{os}

Notifique-se a 1^a oficina
pelo Dr. Promotor, em caso de ser
o do corrente para ingressar
da mesma; informado os partidos.

São Paulo 2 de Julho de 1883.

J. B. Pinheiro

Gato

No mesmo dia em que o acima se declarava
nos meus Cartórios por parte de Luis
Municipal 1º Supellido Capitán Jo
ão Thiburon o Cuadros Paulino
nas entugos estes autos Concordados des
pachos Suyur, do que fiz est. Tum.
En Luis de Fraser Coelho Escrivão
escrivão

Certifico que n'esta Cidade no dia que
o testo Fui José Bisuero por todos
o Contrário da suspeição Suyur: e hez as
seu intimo ao Dr. Promotor Público Pauli
no Fim o dia n'io José Lucas
Muchado do que se entendeu pecámos:
done p. São 2 de Julho de 1883

J. C. Oliveira
Luis de Fraser Coelho

490

Sustado

A los quatro dias de my de Jan
 tro do anno de mil oito centos e
 tanto e tres vñsto Cidade de São
 José de Miyabi en a sala da
 Camara Municipal onde se acha
 no o Juiz o Comendador Supulen
 do seu exercicio Capitan do Exercito
 da Cidade Turbinha, Comendo
 Escuadra aberto nomeado e subido ahi
 juntando o Procurador Publico Justica
 no Coutor Tambem Fazem os de
 ois e o rei José Lucas Machado
 pelo Juiz foi inquirido o Testimoni
 uho que de deante de ve, do que po
 u constar fizes isto tamõ Eu Lucas
 de Franca Coelho Escuadra respondeu

Comento

Quinto testemunho

D. Francisco José Bocena de cidade
 de Curitiba anno Bem emigrado
 publico notariell e notador nisto
 Cidade aos dos termos de setembro
 no trenta e quatro no Santos
 Evangelistas em favor d'elles
 a que poy ser sua licita e por
 mello devo e verdade de que
 fochesse a sua posse preguntado
 Estes inquiriu sobre os factos
 constantes e dizen com o po

fethas defu. Que sabes por ths dñs
 dñs Galdos o Fijo e lois Ma-
 chado que o bñ de Sama o Alm
 o que se deuo ha sive feitado por
 lois Rodrigues Machados Corcha
 Pio por Lucas no lugar do Boen
 o Poco, por multo por Matheus
 de Sal e a fetha defu, e da por Lu-
 cas como ha segundado esti Crix
 Que bñ se enuentado ser Capocim
 por seu domínio, qual o achando multo
 appurador o. Dafa mas que
 no tempo em que se deu esa fetha
 por Lucas actuava se no lugar
 Cobrante com os vizinhos desbente
 do lugar do Orme que das le-
 gais, por isto e falso e incontra
 lão de Orme que se attubem
 no dñs Lucas, por ths dñs dñs
 tan bem os dñs fethas de
 o bñ que alle Lucas estam suzy
 cimo Crix, elacionado e de
 fato. Dafa mas que en qua-
 bra mais accusado se avia
 sabido. Quao o palaver ao Pro-
 mutor Publico para requer o que
 posu o bñ de Justicia por ell
 por dñz que nõ teho o requi-
 ser Quao o palaver ao acusado
 Conceder o testemunha por de
 fer dñs que nõ teho o Conces-
 sion. Crix e da mais defu nõ se
 foi perguntao desse W por piede

puedo o depositarlos deponer a su
ser los i actos que se me oponen o opongan
Con o que no Pienso la Régla
o alargo do no opongan fijo su
mundo. Atos. o que tengan don p.
Que sus o Traer Coches Co-
cina o escuadra

B. Linking

Francisco José Berewa
Paulin Ferreira de Sá
fui Servir a sus

Certidão que contiene a testa da
propriedade que oago tener de am-
dar de de sua actual residê-
cia durante o prazo de um an-
no o Cuitar desto dar Comun-
icação e este Juiz o que fizeram
decidido o p. Efectuado
julho 5. 1830

J. C. Escuadra
Pues de Traer Coches

Elgar

Estos quatro dias do mês de
Julho de anno de mil oitocentos
setenta e seis nisto Cidade de
Casas for o Muyer e uns
outros fizerem estes actos con-
deus os Juiz & Magistrado s.

1º Suplente Capitais Jodo Tchac
eu or Cuchi Tchac, o que
fiz este ter. En Lus de Branc
or Coelho Escuado o escudo

Cg^o

Vista ao Dr. Promotor
S. José 4 de Julho de 1883
Calvinista

Outro

Indo sucessor de sua antiga e lega
supra declarados por fato de
Lus de Branc. quando 1º Suplente
a Capitais Jodo Tchac or
Cuchi Tchac em sua posse, cujo
que é de descerio. Doso seu descer
ista suprir, de que fizer est~~ou~~
sua En Lus de Branc Co
elho Escuado o escudo

Termo de Vista

Obs: fiz estes auto Com Dr.
Dr. Procurador Publico D. Mu
niz Dr. Paulino Ferreira or
Sobr. de que fizer este termo
En Lus de Branc Coelho
Escuado o escudo.

Atto P. P. P. P.

Apura de un individuo s. supuesto de
lado menor de 18 años, acusado ante el juez
procurador publico de la sección de justicia
en que se le imputó el delito de robo con fuerza
y robo de la cantidad de 100 pesos.
En la diligencia se informó que el acusado
es un menor de edad de 18 años y que
nunca ha tenido antecedentes penales.

Mismo día se le impuso la medida de
restricción de libertad por parte del
Procurador Publico Interino. Cada
Procurador Interino en su distinción
condenó al acusado a cumplir 30 días
de prisión y a pagar una multa
que se le impondrá posteriormente.

Al cumplir la medida de restricción de
libertad se le impuso la medida de prisión
en su domicilio particular en
el Municipio de Tlalpan, en la
freg. de Magdalena en su Calle
Hijo de Higueras entre Calles
de la Piedad y de la Constitución.
Al cumplir la medida de prisión
se le impuso la medida de suspensión
de su Capitán por 10 días en
Cuartel Público. De que les
está sujeto en las 8 Comisiones
Cívicas Escrivanes.

C.G. 10

67^o

Vistos estes autos X. julys prece-
dente adenuncia de J. para pro-
nunciar, come pronuncio os réis
autentes e Manoel de Souza Soa-
só, Francisco Rodriguez e o Es-
chado, Antônio das Flores, co-
nhecidos por Toto, e José Luis,
e os réis presso José Rodriguez
que é suspeito, conhecido
por Lucy, como cínicos
no art. 257 do Cod. Crim.

Dizem em lauce os mesmos dos
réis no roteiro empregado:
expedição. submissões
de prisão contra os que se
acham soltos, e a comissão
dando na prisão o que se
nunca se acha. O nobre
afimado cada vez daria
em 200 Reais. Recorre, dito
mesmo despacho para o Dr.
João de Oliveira Andrade
da Gomaréa. c. J. 12 de
Julho de 1883.

José Sibueiro da L. Peixoto

Dato

No vinte e um dia de Agosto
declarados, em sua Chácara per
parte do seu Municipio St. Supér-
bi Oyatá foi feita a Cunha

Cuando se iban sus hermanas en las estaciones de los
electos con los diputados etc., lo que facia
esta señora era la de la Oficina Central para
Atender a los señores.

Participo que nació Ricardo en
1880 y que se graduó en la Escuela
de Pintura. Cuatro años más tarde
se mudó a Roma, donde permaneció
en la Academia de Bellas Artes.
Fue profesor de 1883.

Luisa de la Oficina Central

Participo que se graduó en la
pintura en la Escuela Central
y se graduó de pintor en la
Facultad Provincial de Málaga. Luisa
~~de~~ se casó con el Señor Pérez
y falleció el 19 de junio de 1883.

El Señor Pérez

Participo que las personas que iban
a la diligencia se sentaban en los
asientos que se ponían en el
dicho. En la noche del 10 de
julio de 1883 falleció en 1883

Luisa de la Oficina Central

810V4

Obras

Outros deu-se o dia 20 de
Julho de 1883. Vou de novo ao Centro
Instituto e seu novo Estado de São
Paulo de Myrbel a sua Cidade.
Praes estes auto Conselhos do
fim de Junho. Intervenir a Co-
Imacolada Conceição d'
Sousa Ribeiro Dantas, de que
pode ser que em sua de São
Francisco Encanto do Rio, e os
Cui.

Obras

Sinto estes Autos, & Nego provi-
mento ao recurso da pronunciaria para
sustentar, como sustento o mesmo
despacho contra os Reos, nesse de
clarado. A escrivão lance seu no-
mes no rol dos culpados, e explica
mandado de prisão contra os Reos
Acusados, e recommende na prisão
o que seacha preso; tendo todos obri-
gados a prisão e libramento; p'a
gas as custas pelos mesmos Reos.

S. José 19 de Julho de 1883

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Qatar

Los Asesores deas de mi de juntas
 de Amor de mi este Cedula extender
 a las viudas Ciudad de São José
 de Mysicá en un Cartel por
 parte de seu do Circulo Interiores
 Doutos Fiscares & Socio Publico
 Queda me fizer entregaras estes au
 tos Contra degrado qm, de qm phir
 este termo Eu Liso de Fazendo o
 qm Escrivam e escovo

Término de Votor

Escrevi este auto Com Voto as
 Procurador Publico Interiores - Qatar
 Paulino Figueira de São do qm
 fazeste este termo Eu Liso de Fazendo
 o qm Escrivam e escovo

Pto as Pro. Publico

Vai impagado deporada, libello. S. pone
 24 de Julho de 1883

Q. Promotor P. into

Paulino Figueira das Silvas



Simo Andrade

Tomo de Testamentos

Los testes condeas de suy de su
 heredades en el mil ochenta y cuatro en
 tanto en la ciudad de San
 José de Moyagua en la villa de Ca
 maná Municipio de la Provincia
 publico en la plaza o foso de Oca
 l. Intimo de Corazas Rivas
 Francisca de San Pedro Gómez
 Consuela Escudero de su Cuyo abu
 bo se quedó a la hora de morir
 llevó a Campanario y falleció en
 el mismo díes lo abrió y descubrió
 Cofre de joyas y en el mismo
 por haber fallecido Francisca
 de San Pedro por lo que se quedó
 creyó de que falleció Pedro o no fijo
 de Indias Machado Contralor de la
 Lugo, Alcalde de la misma
 falleció Pedro Machado o
 muerto por lo que falleció Pedro
 creyó de que falleció Pedro
 en Campanario de Ocaña e Ocaña
 encerró por que el díes que se falleció
 Pedro no le quería mucho para que no
 fuese a la casa de su hermano y que
 se la quedara de su hermano e herencia
 Testimoniaron los señores que vieron
 que Pedro falleció en la casa de su hermano
 Pedro falleció en la casa de su hermano e que
 no quería. En la villa de Francisco Gómez
 Escudero de Pedro o en su

Por libelli Crim accusatoris, di a Ju-
ticia publica por des Promotor, Conto
os reis José Rodrigues Machado, Capitão
J. Lucas, Manuel de Paiva Brásar,
Isam. Rodrigues Machado, Contudo
por Isaias e José Lucas, que estes em sua mi-
lhor forma de dizer.

E S 6

P. que no dia 29 de Abril de 1877, os reis furtaram dos Cam-
pos de Cricaré e Cutervo, no lugar Boca do Pecado, em bôs go-
tamente a Simão d'Alvarenga Mendes.

P. que houve ajuste entre os reis para o furto de Camilo
Lima e Crim.

Nisto temos prova de condono ou de
reis no que é dito no art 257º do Cod. Crim.
que consiste a comum lâmina associada
do art 108º 1º d. mesmo Cod.

E gozo que assim se julgue de sufficiente o princi-
pial que de quanto fogo recobrá e afinal julgar procede
Contudo.

Pequena abn da accusação que fuihas lugar as
Obrigámos lisas, especialmente os pais notificados ar-
t. 1º, para comparecerem a audiê do júri especial
que houver de ser designado obis.

S. José de Almeida 26 de Julho de 1883

O Promotor P. M.

Paulino Ferreira da Silva

010V14.

Certifico que estreando a Copiar de
libro en el qual das bases de Jose
Lucas Machado o su legajos para
que el presentar su Contratadado en
que no pase de la proba
de sus documentos o maneras testas
en las debidas y que fueron tomadas
en la Oficina 25 de Julio de 1583

Juan de Ormea Cordero

010V14 52

Recebiça Cepuado de Belo
do roldão de 1000 reis e qual do
a cunado. Saí por 25 de Julho de
1883.

Argo de Mo. José Luís Machado
João Góspino de Vasconcelos

e10v14

52v

Contrariando o libello acusador,
dia José Rodrigues Machado, conhecido
por Lucas por esta sua melhor forma
de dizer o seguinte:

E. J. S.

I. qui é falso que o accusado fizera nas campas
de criação e cultura, no lugar Boca da Picada
hum boi de Simões de Oliveira Mendes, qual fora
morto por Mathias de Tal e hum filho deste, sendo
logo assim aproveitado, achado nas capoeiras daquele
lugar matos por seu dono que o aproveitou, como confir-
ma a quinta testemunha, referindo-se a Galdino
Ferro, morador naquelle lugar Boca da Picada
onde é Inspector, e a Joas e Machado também mu-
rador n' dito lugar

per quanto

I. qui de tempo que se deu o facto criminoso, e encontra-
do o boi pelo dono, morto nas matas da Boca da Picada
o accusado se achava no Cobe, distante quatro li-
goas d'aquele lugar, dando mais a circunstancia de
ser commetido o facto criminoso por Mathias de
Tal e hum seu filho, como disse à elle testemunha
o Inspector Galdino Ferro, sendo este dito confir-
mado pelos filhos do proprio Simões de Oliveira
Mendes, os quais afirmaram que o accusado José
Rodrigues Machado conhecido por Lucas estava no
Cobe, é inocente, estando preso tanto. Neste
termos pide se que o accusado seja absolvido; e para
que assim seja julgada a presente contraria-
dade que se espera seja tecida e a final julgada
provada e

Cristas

I. José 26 de Julho de 1883

Assig. or José Roiz Machado

Foto. Dr. Gonçalves Brito

ELOV14

Nº 1 P.º 225 Rod das L^{as} ter
Pq. desentos n.º 1 Ac. S.º Fran^{co} dos que de Castilhos, m^{or} nobre
fazenda de estanqueadas. Joaquim Oliva, m^{or} nobre
S.º J., n.º 6 de Julho de 1883.
J. Góis, P.º 225
~~C.º 1883 Sanguego~~

(fim)

As rachas sôs duas de noite e fui de
lugar de m^{or} no Couto de São José a São
José Cidade de São José a Myri
de m^{or} no Couto que esteve m^{or} em
dias de São José e Rua São José. Da
R. São José o São Pedro Esca
lava de que place est^{ava} tivera Eu fui de
São José Couto Escola m^{or} em

(fim)

Publo a contrarieidade, notificarei
o reu priso para responder na ter
cina desse juri^{cial} que se houver
de convocar, de conformidade com
o disposto no Decreto de 7 de Julho
de 1883, explica-se os mandados
necessarios f^{or} a notificação das
test. S.º José 29 de Julho de 1883

Dante

Dante

No dia m^{or} nome por parte de D^r
J. Góis n.º 111 me foram entregues estes auto
com os devidos seguidos de que fizeram
Eu fui de São José Escola f^{or} a 32 dias

530

Copy

Edicto O Capular das Tribunais
 de Cidade Petersburgo Monocional
 1º Suplemento a Decreto de 18 de Junho de
 1870 José de Nerys, o Presidente da
 Comissão de Representação e Conselho de
 Ministras, de São Petersburgo, Dado
 nos dias que comunicarei haver devo
 nascido o dia Vinte quatro de Setembro de
 mil e novecentos e cinquenta e um, para
 declarar e fazer saber a todos os
 Doutos Juizes que habitarão e das
 Comarcas, e que haverão precedido as
 Letras de queantem e este Juizado que
 te de servir ser seu deputado em Con
 ferência de 1870, 326, 327, 328
 de Regulamento número 126 de 31 de
 Julho de 1842, para Intendente do
 Cidadão numero 1º o Município José
 Luis, 2º Peager Cavaleiro do
 Regimento de Dragões, José Borges
 3º D. José Luis Rodriguez de Lima
 4º Joaquim Ferreira de Freitas
 5º Joaquim Ferreira de Freitas
 6º Joaquim Ferreira de Freitas
 7º Joaquim Ferreira de Freitas
 8º Joaquim Ferreira de Freitas
 9º Joaquim Ferreira de Freitas
 10º Francisco Gómez, 11º Joaquim
 Ferreira de Freitas 12º Otávio
 Luis de Oliveira Ferreira Souto 13º
 Antônio Manoel de Macêdo
 14º José Paulino de Oliveira 15º
 José Gómez de Oliveira 16º Manuel

Manuel o Pedro Sarmiento
 18 Pedro Gomez o Silveira 18
 Pedro " Sarmiento Ferreyra o Silveira
 19 Joaquin Gutierrez o Silveira
 20 Pedro Claudio Eugenio de
 Melo 21 Joao de Mello Pinto
 22 Joaquin Gutierrez o Silveira
 or Paes 23 Donato de Paes Br.
 24 Joaquin Baptista o Silveira
 25 Joaquin Marques
 26 Joaquin Sarmiento
 27 Joaquin Angelino o Meira
 28 Joaquin Gutierrez de Paes
 29 Joaquin Sarmiento
 30 Eugenio 31 Joaquin Gutierrez
 32 Joaquin Gutierrez
 33 Joaquin Gutierrez
 34 Joaquin Gutierrez
 35 Joaquin Gutierrez
 36 Joaquin Gutierrez
 37 Joaquin Gutierrez
 38 Joaquin Braga
 Pedro Coutas 39 son deles
 o Silveira Gutierrez 40 Felipe
 Joaquin Gutierrez 41 Gutierrez
 o Silveira Braga 42 Joaquin
 Braga o Castro 43 Joao Braga
 44 o Gutierrez Gutierrez 45
 son Eugenio Eugenio de Melo
 46 Joaquin Gutierrez 47
 48 Joaquin Gutierrez

Proyecto de Punto 18º para
 acuerdo de Socio Público. Se mane-
 jaba que se acuerde dejar la d. de
 ejecución de los gastos establecidos
 y su ejecución en el menor tiempo pos-
 sible para que el socio público no
 sea de perjudicado. Como a la
 vez es un compromiso general de con-
 sideración para Cooperación en Caso
 o Caso en Materia judicial. Asimis-
 mo, se acuerda dar informe de que
 tanto en cumplir con el socio público
 como las acciones en su nombre, se ha
 trabajado de forma eficiente.
 El socio público requiere a su vez a todos los
 demás se acuerde dejar la mayor ejecución
 de acuerdo con el acuerdo de cada uno de los
 públicos dentro de la ciudad. De modo
 igual que las subdelegaciones de Oficina
 judicial mandarán hacer las res-
 puestas de acuerdo con lo establecido
 por las autoridades que se establezcan en sus
 respectos. Que se acuerde en lo
 anterior a Señor Dr. Miyake
 en donde tiene su oficina en la calle
 111 del Centro Histórico. En sus
 oficinas tienen Oficina Ejecutiva o Jefe, o
 en su caso Suboficina en Oficina
 Ejecutiva.

Considerando
 que se acuerda lo siguiente
 Se acuerda lo siguiente

010V14

550

O Capitan Joao Tiburcio da Cunha
que Pachac Luis Municipio 1º
Supº de 1º Turno de San Jose de
Moyobbi, em Vilação de Curitiba

Mando a qual quer oficial de justiça
deste Juiz, aquele estando presente
tal juiz por meu designado, que no
dia que as listas do Conselho Coletivo
do Dr. Mathias José de Ciudad
Joaquim Gomes de Paiva Culiceto
para Roberto Antônio Ferreira de
Lima e Arduo Gomes de Lima, este
mês de outubro no Rio e queles no Boa
esperança de São Matheus para
comprarem casas, como talas e depõem
se juntar a que são partes como seu
tutor o Juiz ou seu Juiz Procurador
Mathias Culiceto para Lueder e outros
Compradores no dia 24 de Setembro
proximo lectura as 10 horas de mo
rato na sala de Convalescentes
Cidade, este Conselho municipal de
ser julgado a velho Gomes, que no
junto de lei se factare de seu con
ductas de bicho e pecúia para depoer
de pecúia para 5 a 15 dias e das suas
impostas pels art. 53 e Lei n. 201
de 30 de Outubro de 1844. E de assin
tir a Comissão para a certidão aberto
dito que entregarão os Escrivães o dia
semanalmente de segundas feiras

QJOVH

jurado. Cognome Silveira Myri
no dia 29 de Agosto de 1883 Em Lins
de França. Estado da Bahia no Júri
seu. P. A. Linking

Certifico que testificou as
testemunhas do mandado re-
sto dia 29 em open fei.
Romildo Coelho da Silva
Joaquim Ismael da Paixão Kubler

José Matheus José da Cunha,
Antônio Joaquim da Silva
André Flores da Silveira
Praia Grande 9 de Setembro de 83

Official de justiça
Manoel José de Norais

Og 00

Los miércoles días de my de
Streicher es dia de mal de la
torre viento e res nubes. Cuidado
e Sej. José e Miyake e mi
Coches que estos vientos con
ducen a fuerte Mucosidad
que se pierde el Coche
que e viento e gran viento
se pierde e se pierde
que e viento e gran viento

Og 00

Estando devidamente preparado este
proceso seja em tempo convini-
ente apresentar ao Jury. S. jor 26
de XII. de 1883.

Dantag

Autor

No mesmo dia my e anno mesmo de
claro dia e meu Cartorio por parte
de Juiz Miyazaki e Oficio Fue
feitos os Autos Páginas e Dantag
me fui e entregou estes autos com
os degrados de que e de que los este
ano En Luis de Oliveira Pacheco Eren
cio e outros

Opinión de su señoría

Católica que no debía el Tribunal a la
de los de hoy, es: que este proceso es inadecuado
para que el Magistrado: Don Francisco
el Señor Doctor en Dumbes, sea considerado
por sus de Derecho e Presidente de la Pro
vincia Doctor Alfonso Martínez de Ca
tó, que o interponer a mi Escriván abajo
aproximadamente en el año de 1883, como
caso de que se sospechara de él el Tribunal
no tuviera que destinarse a que se
pusiera a sus fieles e traidores, o que se con
tieran pruebas o presentes que diesen. Túlo des
cubrió el Tribunal el año de 1883 a finales de
abril José de Mijares. En el Tribunal de
1883. En la Corte de Justicia Civil Co
mún de Jujuy o en su

Opinión de Francisco Gómez

Obra

El Dr. Gómez es el autor de la siguiente
obra: "Discurso de la Corte de Justicia Civil Co
mún de Jujuy, sobre el caso de
Enrique y Francisco Gómez Escriván
de Jujuy, o sea"

Obra

Estando vigilante, suficientemente
instruido, e decidido a proponer
esta persona como subscritor a
juzgamiento.

Atento a lo que dice la otra

verso do dia 16 de setembro de
1883.

Governo
Outeiro

No nome da my causa fui
declarado por parte do Juiz de
Outeiro Outeiro que obte-
ve o Conselho meu favor intuyen-
ter auto Contra desprazamento
de Szym de que fiz este tempo.
Que Juiz de Outeiro Contra Escre-
vao do Juiz e viuvi

C10v14

Tra de las 10 y 12

Enero 1870

En el río Tucumán

San José del Tucumán

Alto Puffy, río cada vez más seco de Tucumán en

el que es un desfiladero de piedras seca y sus ríos

que se pierden

Alto

Puente de la Cuenca

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

que sigue al río Cuenca en su curso sur de

100M

Término d'abertura do Juiz de júris e julgamento.

Immediatamente em Escorial fui abra-
mado por que estavam todos júris que lhe
chamaram testemunha. Em os novos expositos
não pediu por abertura, e anegou-nos.
Fizeram pressunte furtos e disseram que não
é Quarto profissional deles. Fazem muito
muito. Eles fizeram e vendeu apresentando
no Júri o que é hoje, ainda com as mesmas
que expõe o Dr. Custo a expectativa
até o Tribunal se lhes fizer falso des-
fundo ao qual devo apontar o Dr. Custo
que, e depois de publicado o veredito acor-
dando das Testemunhas presentes perante o Dr.
Luis dos Santos rebato a tese, de que la
em este Término Em São de Francisco
de Escorial, o escrivão

Término de Chamada das partes e testemunhas

Em seguida apresentou o julgamento este
proteger em Escorial abaixo mencionadas fizeram
a chamada de si e das testemunhas que
também fizeram testemunhas, e apontou cada um o
pequeno apunhalou a testemunha que os disse
que a ver, de que per este Término Em São
de Francisco Custo Escorial o escrivão

Cedula de Chancilleria

Certifico en Soberano Tribunal
de Justicia abajo adjunto mi apre-
gando a parte de Tribunal en
acto 17º v. r. s. José Lucas Macho-
do e las Testigos Domingo Gómez e
Sr. Matheus José e Francisco
Jaquer Gómez de San Pedro
Gómez e Schmid António Henrique
e Lino e Francisco José Bi-
ano, en ellos comparecidos acuerda
de los jueces e r. s. a Corte refiri-
r. a las testimoniales Francisco José
Bosch, António Henrique e Henrique
Jaquer Gómez e Rui Matheus José
e Ciudad de Curitiba e compareci-
er. a de sus testimonios. De que puan
constar pjen e present que olegiu.
Salvo das Pjens de Tribunal de Juiz e
Sai para o Brasil 25 de Setembro
de 1883.

O Porteiro de Juiz
João Gregorio de Vasconcelos

eiov14

60V

Tomo de Cuyancan con sus pautas e testos

Quedo a pueblos p'los Testos de Lucy
 Vaca a solo pueblos con Jose Lucas
 Machado a excepcion de los que
 son don Pedro & Quirino, na teste
 de las Fronteras por Besana, etc
 que son p'los de Luis Longeon
 Jesus de Paul & Matias por el
 lado, as quales p'los se certificaron diffe-
 rentes sellos d'entre mas p'los de cincuenta
 debatos no as ayuntas uno de estos
 de que p'ly este Tomo. En Luis & Paul
 en Cucllos Encuadres o encuadres

10v14

61v

Suma e Sertão do Rio de Janeiro.

Queando as partes e seus Patrões te
mado suas respectivas lugares e fizes de
Quanto declarou que o Rio procedeu
ao Sertão des doze ficas de facto que
tinha de formar o Rio de Janeiro
na os dias 22, 23, 24 e 25 de Outubro do
Préciso Criminal depõe o que se segue:
Mico das queimadas na Cedada man
da Francisco que trouxe as Cedadas
Cada uma por sua vez, afiou obri
cando e refendo mico e leito e ficas
de Quanto as Cedadas as micos ha
je que eram extratidas saídas dentro
dos pousos Comprado e mercenário
ficas e no sítio em que se achavam os
dizer fudas seguintes: Antônio do
Pab. Bartolomeu Francisco Gomes da Cun
ha Espírito Santo Bento Borges da
Caipe, Joaquim Tomaz Brum
Manoel Paulino da Cunha, Ma
nuel Antônio Souza e Manoel Da
cunha Mendes e Souza, Joaquim Ro
drigo Maciel, José Luis Pinto da
Mello, José Moutinho Paganini Ma
nuel Francisco José Brum, Pe
tro Basilio Olympia Cardoso da
Mello. Os quais haviam tomado seu
ejecção legava separados de público
e medo que era aprovado. Quan
do o Sertão para necessidade que ficas
e Presunto Pobres os fudas.
Pecado Tomaz e José Lys, Idem.

Tributaria de Assis Mangabeira
 Heitor Tavares Queiroz, Lucio Hen-
 uque de Paiva, Mauro Alves Pau-
 el Braga e Hermano Clementino
 Costa de Abreu e Silva, e por parte
 do esposo da falecida Ignacio Henrique
 e Luiz Henrique Lobo e Al-
 vares Sampaio, Antônio Ribeiro de Al-
 vares Caetano e Socorro Fernandes
 e Caetano, e paisas vizinhos de
 assinando os falecidos José Baptista e
 Costa Esquimal, seu sogro e Paulo
 Alves e Paiva Barbosa e Pedro
 de Paula Barbosa, e falecidos
 da falecida Joaquim Francisco
 e Gomes e Contra Espírito Santo
 da falecida da falecida Joaquim Soeiro
 de Paula e Paula Barbosa, Fra-
 ncesca Barbosa Portela, Cantor e In-
 nazario Mendes e Oliveira por
 seu parentes e pais falecidos de
 Pedro de Paula, e que faleceu
 faleceu em Lisboa e faleceu Coelho
 quando e escuras

10V14 63

Tomo de juramento a Juiz de Santarém

Convocando o Juiz de Juiz de Di-
crito de Santarém que haja feito este
dos os juramentos e mais Encaminha
tanto o Juiz e juramento no nome
Juiz de Pato mencionados no seu
Inventário, tendo o juiz dos destes Co-
mo presidente intima o Juiz de
Santarém com a sua Declaratoria
e faze os Santos Evangelhos em
que o Juiz jura que não praticou
de dívidas ou tives de dívidas de mo-
estos Pato e que o juiz e juiz e
não agiu a seu dano ou prejuízo
e depois dívidas ou dano ou prejuízo
que o Juiz de Pato tem a sua Declaratoria
faz o mesmo juiz e o Juiz de
dizer o juiz. O que o Juiz de
dito Juiz é de sua vez afirma
com o de que fizesse o juiz. O Juiz
Juiz de Pato Juiz de Pato

Justo

A Ant. de Paula Barreza.

Franc. da Costa Espinosa

Abdul Borges de Mello

Joaquim Seixas Brandao

Manoel Lameiro de Almeida

Mendes Melo e Souza

Bazilio Oliveira Ferreira

Francisco José Bizarro Filho

10V14

José Martin Raposo Missionary
José Luis Vallo de Mella
Tanguinhó Mr. Oberchale
Baron Minas Gerais Brazil

64

Inquérito ao Pto

Depoimento perante o Juiz Fábio de
Faria e Abreu de o seu bairu de permane-
cer Coacai alguém o Juiz de Coacai
perdeu o integral do mero quanto.
Permitido que o devo a sua naturalidade
idade, estudo e conduta?

Respondo Chama se José Lucas Ma-
chado, natural de Cuiabá, de cinco vinte e um Anos,
de idade de trinta annos, Sete, residente
neste povoado.

Resposta que o seu nome é deles de
Profissão?

Respondo que vive da agricultura
Produzindo feijão e milho.

Respondeu seguidamente:

Permitido Se houver um mero quanto
de dinheiro e informar o origem e
claramente este aspecto.

Respondeu que sabendo de nenhuma es-
timativa Coacai.

Resposta de Coacai de ter emendado
que pessoa neste povoado e de tratar de
que Cuiabá e que Coacai era?

Respondeu que Coacai e todos os que
estavam nela de um Povoado de sua província.

Resposta de haver alguma morte fanta-
tula, que estivesse e devia ser per-
ficiado publico?

Respondeu seguidamente:

Resposta a que lugar estiver quando a
morte ocorrera?

Respondeu que estiver a casa de
meus vizinhos no lugar Cabe o braço.

210V14

Saxo. d'as. Tres.

Preguntado a tallo factos e diligencias
en pruebas que fuertemente sustentan
esta causa.

Preguntas que no defensa oportunamente
mantiene presentar sus delitos?

Preguntado a Cuñado Tresor d'Oliver
Mujeres con las que

desempeñó que Cuñado d'Oliver a testigos
que en su casa, más que alguna en el
de Cuñado.

Preguntado si no han de acordarse como son
que los acusados estaban en Pocito en
cuales comunicaciones?

Preguntas que estaban en Cabo.

Preguntado si saben si en la noche
el Alcalde desapareció en la d' Cuñado
d'Oliver y que esas dos Camionetas
de Baco a Pocito, cogieron por otros
lados e salieron de Pocito?

Preguntas que tienen decir para
señalarlos o Baco o Pocito que se
trataba, también en Cuñado de
bir a sus propietarios, e que Co-
quendo fuese a ell interrogado in-
sistiendo en su presencia, ell o Cuñado
que este tanto declarado se mantenga en
justicia. Que maneras son para una o
diversos profesos entre otras en justicia
de preguntas Tresor d'Oliver de
los tribunales para corroborar o negar
lo que dice que tal o en Cabo o
en Pocito dice, que tiene mucha

Muitos fazendeiros se opõem ao projeto
ordenado a Marcelino Perdigão,
que é deles ter que ser compensados pelos
seus próprios danos.

Precisamos de tempo para alguma
Coisa o Brasil não se soluciona.

Precisamos urgentemente.

Concluído por este tempo o processo
de litigios que foi levado a julgamento
muito por mim Exceção aberta no
mesmo, e não deve ser declarado
vencido o prazo em que o juiz pode
apreciar. Com as contestações abertas
aguardadas da parte Eu Leio & Traço,
Socorro Exceção a essa

Muito salvo de coto

José Baptista da Silva
Ignacio Marçal de Andrade

210v14

Término de lectura de proceso

Interrugido o no en Escenas fácticas o período o periodo o formación o Culpar las últimas expectativas de los, de que perdió tiempo En Luis d. Fran en Cocher Escenas o escena

Club de acusación

Falso o falso seyan transmisiones o período o daño o perjuicio ao Pormullo Público, este desenrolleido a acusación nómico o la fuerza legal que sustentaria o Prognabedades de ser, levantar o q. libe lo acusado, exigir os factos e transmisiones produzido o seu Coordenador, de que perdió este tiempo En Luis d. Fran en Cocher Escena o escena

Pedreiras o defesa

Semear o acusación transmisiones o período o daño o perjuicio ao defensor de ser que desenrolleido a defensa nómico o la fuerza legal que sustentaria o seu Coordenador o seu Client, conselheira presidente o seu absolucão, de que perdió este tiempo En Luis d. Fran en Cocher Escena o escena

Inquérito das Testemunhas & Debates

Sumário e debato sobre o processo
 & Tribunal as testemunhas de defesa
 e acusação, as quais depois
 de terem respondido as pergun-
 tas de Sua d. Ocret. Sobre
 seu passado, idades e profissões
 estilos de moradas residências e
 costumes, bem assim de sua maneira
 e maneira que defendeu o juiz
 dos Santos Evangelhos em co-
 lação delas, e qual procedeu para
 cada testemunha para depo-
 mentos, do que fizeram entre si.
 Em Sua d. Freira Coelha En-
 contrada o seu

Resumo das Debates

Sumários das discussões em relação ao
 Juiz e sua d. Ocret, pregadora
 no Juiz do Ofício de este Tribunal Superior
 Internado e declarada para julgar o
 Caso. Como este é presidente da igreja
 por afirmação da d. Freira resumiu
 o inquérito da acusação e da defesa
 e respondeu as questões de facto suspostas
 no Juiz e sentenciou em certo dia asfixia
 do que fizeram entre si. Em Sua
 d. Freira Coelha Escrivã o
 escrivã.

Tome de retaliação do Juiz da Sentença
de tales processos e seu respectivo.

Lidas as questões de facto e estíngua
em o processo os Presidentes, intérpretes e
Juiz da Sentença, os quais fizeram de fato
de que convencionaram, reconhecendo que
vão a retaliação a não haver dos Consórcio
e Cia, e Cuyo pedido se Colocaram os dous
officiais de justiça José Augusto de
Macedo e José Barbosa dos
Santos, que por ordem de Juiz da Senten-
ciam acompanhados o respectivo Juiz
de facto, e a sentença por tais e demais
convocar juntamente a lei da sua Convên-
tive qualquer Convencionalização,
do que fiz esta sentença. Em São de
Janeiro. Onde o Ofício se encontra

VII
Termo de Acto de Juiz de Sentença
e Selo publico e luctar de suas respectas.

Presentado o termo da Sentença e nos
deixado ali estando ate que batendo o por
to e sendo este aberto por este o Juiz
de Olivença, e notado a Convenção feita
pelos dous officiaus da justiça de Mato
Grosso e seu publico, onde dando ditois
officiaus seu pés, apresentaramoõ certidão
de sua comunicação feita e efetuada
Juiz, O qual procedente leu em certo dia
as perguntas escritas e respondeu Juiz as
mesmas e fez as respectivas proposições. Ter
semeado este luctar, constou que o Juiz
de Olivença recebeu e fixou preços
as perguntas de factos com as respec
tivas de Juiz, estiveram seu sentença
calculada em a lenç, o certidão apre
sentado pelo officiaus da justiça
as perguntas de factos proposições
pelo Juiz e o sentença proposta das
as quais as deu de conta de v. o. Juiz
de Olivença e o Juiz de sentença

e10v14

67V

ELOV 1965

Certidão de incommunicação

Nós officiares de Justica da baixa
designados Certificamos que não
houve Comunicação por parte do
Manso com os doze Juizzeis
facto que compussem a juri
de sentença, assim no dia 16
deste a Sala de Conto. Como em
quanto nella se conservava
Espaço constar passaram o
presente que assinamos.

Sala das Sessões do Tribunal
do Júri de São Paulo
26 de Setembro de 1883

Officiao de Justica
João Guedes de Mendonça
José Barbosa dos Santos

e10v14

Anexos.

- 1º Orix José Rodrigues recatado, vulgo Lucas, no dia 12 de abril de 1873 em postos exercia a das lugar - Ribeira de Vila de Oliveira com outros para si ou para outros um boi de propriedade de Oliveira e o bode, recente a morte de este?
- 2º Orix cometeu o crime tendo praticado aquela noite entre elle e outros?
- 3º Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

Salle dos Juizes da Fazenda
e J. P. de Vila de Oliveira, 26 de Abril de 1883.

O Juiz de Direito

Alvaro Antônio de Costa

210V14

69V

O júry depois de haver nomeado seu
presidente por acordâncio secreto e por
maioria absoluta de votos o seu presidente
e secretário, ouvidos recommendados
pela lei, e mais formalidades feita,
respondeu aos quatro seguintes.

1º

Ao primeiro questionamento o júry respondeu mais
por unanimidade que José Jan Rodrigues Almeida
de Souza Lucas, no dia 01 de Novembro de 1983 de
militar porto-santista nascido em porto de São José
da Lagoa Pernambuco, era o réu que tinha em
máximo para si um prazo extremo de seis
semanas de Oliveira Mendes, e dentro a
conta de cinco. E que o júry se respon-
dava aos mais quatro por se acharem esse
julgado com o suporte do primário.

Saldo Secretaria das Fazendas do júry de
Cidade de São José de Mipiti 25 de
Setembro de 1983.

Domingos Mendes de Souza
Presidente.

Marcos de Oliveira Mendes de Souza.
Secretário.

José Martins Raposo e Silveira.

José Luiz Vello de Melo

Fernando Borges de Castro

Edilson Alvimirio Corrêa

José Joaquim Sáez da Brandao

Paulino Ribeiro Machado

Francisco Gómez Espinola

Francisco José Bizarro Filho.

10V14

Antonio de Paula Barboza.
Manoel Paulino de Andrade

70V

De conformidade com a decisão proferida
pelo Juiz absoluto o réu José Rodrigues elle
efetuou a acusação que lhe foi intitulada
e mandado que o mesmo fosse encarcerado
e seguiu imediatamente solto, se por
al mais estiver preso: fogoas escuras pe-
lo Municipio Adade.

Fallo das sessões do Juiz de 1º Juizado Especial
do dia 26 de setembro de 1883.

O Juiz de Direito
Almaus e Bentinho de Costa

Publicação

Noto senti dias de my o Scher
bis do anno de mil e novecentos e
treze n'este Cidade de São José de C.
publico e o solo das Sessões do Juizado
de Juiz, o qual puder o Juiz o Cons
P. o P. o Conselheiro Couto Almeida
Tavares de Costa por ele ter praticado
e o sentença Superior e processos de
Promotor Público da Fazenda e em
que definiu o que para Constituir
fis este Termo Eu Luis de Franca
Costa Executivo do Juiz o encarrei

Coutinho que n'este dato h'j passou el
ano de Setenta e cinco e vinte e oito
S. P. 26 de Outubro de 1883.

O Executivo do Juiz
Luis de Franca Coutinho